



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis às nove horas, realizou-se a Trigésima Terceira Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda. Compareceram, também, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga manifestou as boas-vindas aos presentes. Lida e aprovada a Ata da Trigésima Segunda Sessão Ordinária, realizada aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 194000-07.2004.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): CARLOS EDUARDO BERTINI, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR - 223600-04.2007.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): MANOEL MESSIAS PEREIRA, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Agravado(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Agravado(s): ARAÉS AGROPASTORIL LTDA., Agravado(s): BRAMIND BRASIL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): BRATA - BRASÍLIA TRANSPORTE E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA S.A., Agravado(s): BRATUR - BRASÍLIA TURISMO LTDA., Agravado(s): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., Agravado(s): HOTEL NACIONAL S.A., Agravado(s): LOCAVEL - LOCADORA DE VEÍCULOS BRASÍLIA LTDA., Agravado(s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA., Agravado(s): POLIFÁBRICA FORMULÁRIOS E UNIFORMES LTDA., Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Agravado(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Agravado(s): VOE CANHEDO S.A., Agravado(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO, Agravado(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): RODOLPHO CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): EGLAIR TADEU JULIANI, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO MARTINS RIBEIRO, Agravado(s): CÉSAR ANTÔNIO CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): IZAURA VALÉRIO AZEVEDO, Agravado(s): ULISSES CANHEDO AZEVEDO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR - 1703-54.2010.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EVA MARIA DE SOUSA CASTELLANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Lopes Júnior, Agravado(s): INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS NATURA LTDA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. ; **Processo: AIRR - 771-21.2013.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): JANE KERLEN AGUILHEIRA LEMES DA ROCHA, Advogado: Dr. Eclair Nantes Vieira, Agravante(s) e Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR - 25951-05.2014.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ROBENITA REGINALDO ALCÂNTARA, Advogado: Dr. Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR - 24057-48.2015.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): JONAILSON GONÇALVES COTOCIO, Advogado: Dr. Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: RR - 148400-27.2009.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DO AMPARO LTDA., Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Recorrido(s): WALLACE FOLGADO DA COSTA, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional de fls. 180-181, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste acerca de todas as questões suscitadas nos embargos de declaração de fls. 172-176. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: ED-AIRR - 115-77.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LAURI MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão e, atribuindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao agravo de instrumento; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. ; **Processo: AIRR - 733-25.2014.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Rui Frazão de Sousa, Agravado(s): DOMINGOS MORAES SILVA, Advogado: Dr. José Gomes Vidal Júnior, Agravado(s): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Jackline Rocha da Rocha, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 130066-55.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Dr. Isabela Cavalcanti de Lima Gondim, Agravado(s): LUIZ TAVARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Anselmo Carlos Loureiro, Agravado(s): AMBIENTAL SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Diogo Farias Aranha de Lucena, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: ARR - 422-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

03.2010.5.04.0611 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ANGELINO ROGÉRIO, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: ARR - 200-22.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s) e Recorrido(s): ORIDES DA ROSA RIBEIRO, Advogado: Dr. Maurício Ricardo da Silva Lacerda, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. ; **Processo: AIRR - 74-16.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): GERALDO CATARINO DE SENA, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 30800-35.2007.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLÁUDIA MARA OLIVEIRA TAQUES, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. ; **Processo: RR - 366400-06.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS, Advogado: Dr. André Luís de Almeida e Silva, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO MARIANO, Advogado: Dr. Rafael Augusto de Oliveira Lima, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 3278500-69.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): KINGRAF INDÚSTRIA GRAFICA LTDA., Advogado: Dr. George Ricardo Mazuchowski, Recorrido(s): AGUINALDO MARTINS FILHO, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AgR-TutCautAntec - 14102-46.2016.5.00.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELÉGRAFOS NO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Virna Rebouças Cruz, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Thiago Araújo Loureiro, Advogado: Dr. Flávio Roberto Fay de Sousa, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1109-49.2012.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RICARDO MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Ivan Sérgio Tasca, Agravante(s): COLGATE PALMOLIVE COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Renato Serpa Silvério, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta.; **Processo: RR - 157000-47.2010.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ANA MARIA RODRIGUES MASSON, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Carlos Hilde Justino Melo da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Lathênia de Freitas Varão, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 274-87.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A. E OUTROS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Andrês Dias de Abreu, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Andrês Dias de Abreu. **Processo: AIRR e RR - 642300-86.2008.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): EDSON BRITO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, Advogada: Dra. Silvana Cristina Cruz e Melo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Melissa Fernandes Nishiyama, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 23/11/2016, I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista quanto ao cerceamento de defesa, por violação do art. 5º, LV da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando nulo o processo desde a instrução processual, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de dar prosseguimento ao feito. Prejudicado o apelo quanto aos demais temas, os quais poderão ser renovados sem que ocorra a preclusão; e II - por unanimidade, declarar prejudicado o agravo de instrumento. Observação I: falou pelo Agravante e Recorrente a Dra. Laís Lima Muylaert Carrano. Observação II: falou pelo Agravado e Recorrido o Dr. Victor Russomano Júnior. Observação III: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: RR - 65-60.2011.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HERNANDE CABRAL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aldo Henrique Alves, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 16/11/2016, por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por dano moral - transporte de valores", por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais em decorrência do transporte de valores em R\$ 50.000,00; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por dano moral - assédio moral", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão e condenar o reclamado ao pagamento de indenização por dano moral decorrente do assédio moral em R\$ 10.000,00. Invertidos os ônus da sucumbência. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 60.000,00, com custas no importe de R\$ 1.200,00. Observação: falou pelo Recorrido o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: AIRR - 199-47.2013.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): TIISA TRIUNFO IESA INERAESTRUTURA S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Bratefíxe Júnior, Agravado(s): JOSÉ ARAÚJO DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Rita de Cássia da Silva, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento da egrégio. SBDI-1 Plena, diante da matéria "DONO DA OBRA - RESPONSABILIDADE - OJ 191, SDI-1/TST ". **Processo: RR - 125300-17.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JAMIL FERREIRA DERIO, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa, Recorrido(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Recorrido(s): INTERPORTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Caetano Souza Ennes, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Dra. Dania Fiorin Longhi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PARCELAS VINCENDAS. HORAS EXTRAS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento de horas extras em parcelas vincendas, a serem apuradas em liquidação de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sentença. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. José Tôrres das Neves. **Processo: RR - 95200-13.2006.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FERNANDA DOS REIS, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 23/11/2016, por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO RECONHECIDO APÓS A DISPENSA. TRABALHADORA QUE NÃO ESTEVE AFASTADA MEDIANTE A PERCEPÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. GARANTIA PROVISÓRIA NO EMPREGO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DA REINTEGRAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AVISO PRÉVIO INDENIZADO. PROJEÇÃO. ANOTAÇÃO NA CTPS", por ter sido contrariada a OJ nº 82 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito à retificação da CTPS, levando-se em conta o tempo correspondente ao aviso-prévio indenizado, e determinar a respectiva anotação, para todos os efeitos legais. Observação: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 135100-64.2004.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ MÁRIO FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Dra. Bianca Aires de Souza, Recorrido(s): MARCOS ROBERTO LOPES DA CONCEIÇÃO FIRMINO, Advogado: Dr. Nelson Kanô Júnior, Advogado: Dr. Aldrim Büttner Fialdini, Recorrido(s): CORRERA REPARAÇÃO DE VEÍCULOS S/C LTDA., Advogado: Dr. Antônio Archângelo Correra, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. Observação: falou pelo Recorrente a Dra. Bianca Aires de Souza, que requereu e teve deferida a juntada de substabelecimento. **Processo: RR - 136200-15.2008.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): LUIZ CARLOS DEL BONI MAGALHAES, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Uriel Dos Santos Gonçalves, Advogado: Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Recorrido(s): ITAÚ XL SEGUROS CORPORATIVOS S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Recorrido(s): XL RE LATIN AMERICA ESCRITORIO DE REPRESENTAÇÃO NO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Silvia Fidalgo Lira, Advogada: Dra. Angela P. de B. Di Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "UNICIDADE CONTRATUAL. DESNECESSIDADE DE PEDIDO EXPLÍCITO. MATÉRIA JÁ EXAMINADA E DECIDIDA. ARTIGO 471 DO CPC", por ofensa ao art. 471 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem a fim de que julgue o mérito do pedido de unicidade contratual, bem como os pedidos dele decorrentes, como entender de direito. Observação: presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona do Recorrente. **Processo: ARR - 1547-16.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCIANO CARVALHO ROSSETTO, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Agravado(s) e Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Rihl Castro, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e II - não conhecer do recurso de revista dos reclamados. Observação: presente à Sessão o Dr. Rafael de Oliveira Soares, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 35900-98.2009.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): RONALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, quanto ao tema "reflexos das horas extras nos descansos semanais remunerados"e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras nos descansos semanais remunerados; b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema abatimento e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o abatimento das verbas salariais, pagas sob o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

mesmo título, pelo critério global; c) não conhecer dos demais temas do apelo. Custas não alteradas. Observação: presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 2567400-71.2007.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): ELIANE REGINA WOS, Advogada: Dra. Christiane Bacicheti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono do Recorrente. Observação II: presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona do Recorrido. **Processo: ARR - 18200-73.2005.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BASF S.A., Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ DIOGO, Advogado: Dr. Ronaldo Vieira Rios, Agravado(s) e Recorrente(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogada: Dra. Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A. II - negar provimento ao agravo de instrumento da BASF S.A. Observação: presente à Sessão a Dra. Priscila Rodrigues Brandt, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 11156-85.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ronisa Filomena Papalardo, Advogada: Dra. Máira Cirineu Araújo, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Recorrido(s): MESSIAS CRISTIANO, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: presente à Sessão a Dra. Máira Cirineu Araújo, patrona do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 11142-04.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogada: Dra. Máira Cirineu Araújo, Recorrido(s): ERONIDES ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A. - EBE, Advogado: Dr. Juliana Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: presente à Sessão a Dra. Máira Cirineu Araújo, patrona do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato.; **Processo: RR - 90-75.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Recorrido(s): SÔNIA LOPES DE ABREU, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da CEF; II - conhecer do recurso de revista da Funcef quanto ao tema "RECOMPOSIÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA", por violação art. 6º da Lei Complementar n.º 108/01, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a integralização da reserva matemática, que é de responsabilidade exclusiva da empregadora da reclamante e patrocinadora do fundo de previdência privada. Observação: presente à Sessão a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Amanda Queiroga Moreira, patrona do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 262-79.2010.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Radin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogada: Dra. Amanda Queiroga Moreira, Recorrido(s): JOSÉ ANGELO BELLE, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. Observação: presente à Sessão a Dra. Amanda Queiroga Moreira, patrona do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 432-24.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE - SEEB, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Recorrido(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Plínio Rebouças de Moura, Advogado: Dr. Diego Soares Pereira, Advogado: Dr. Isael Bernardo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, por meio da qual foi declarada a invalidade da cláusula nº 9.2 do Programa de Incentivo ao Desligamento - PID do banco reclamado. Observação: falou pelo Recorrido o Dr. Diego Soares Pereira. **Processo: ARR - 223100-93.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ LUCAS DALLE NOGARE, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, patrona do Agravado e Recorrido. **Processo: AIRR e RR - 677300-52.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): HÉLIO HARUO MAEDA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do reclamado ; II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Observação: presente à Sessão o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: ARR - 214300-23.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): NIVALDO CALDAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "HORAS DE TRAJETO. PORTARIA - SETOR DE TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento referente ao período de deslocamento entre a portaria e local de trabalho, nos termos da Súmula 429 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas não alteradas. Observação: presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 1431-46.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): DIRCEU GOMES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão proferido pelo TRT em embargos de declaração, determinar o retorno dos autos àquela Corte a fim de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

que se pronuncie expressamente sobre a questão fática suscitada pelo reclamado, relativamente ao momento a partir do qual reclamante e paradigma prestaram serviços na mesma localidade. Prejudicado o exame do tema remanescente. Observação: falou pelo Recorrido o Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior. **Processo: ARR - 437-96.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Patrícia Maria Pimentel da Mota, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA CRISTINA DE CASTRO, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista da reclamante somente quanto ao tema "multa por oposição de embargos declaratórios considerados protelatórios", por violação do artigo 538, parágrafo único do CPC/73 (artigo 1.026, § 2º da CPC/15), e no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, excluir a aplicação à reclamante de multa prevista no citado artigo infraconstitucional; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Custas não alteradas. Observação I: presente à Sessão o Dr. Carolina Cabral Mori, patrono do Agravado e Recorrente. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou a ressalva de fundamentação; **Processo: RR - 20818-25.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDSAÚDE, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho por violação do art. 8º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou procedente os pedidos formulados na presente ação civil pública. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do sindicato. Observação: presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, patrona do Recorrente e Recorrido. **Processo: RR - 1447-04.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CEB DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Dr. Thiago Beze, Recorrido(s): PAULO AFONSO TEIXEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Bruno Paiva Gouveia, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 23/11/2016, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas pelo reclamante. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. **Processo: ARR - 122200-11.2009.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ANA MARIA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Paulo Mário Reis Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES, Advogado: Dr. Luiz José Guimarães Falcão, Advogado: Dr. Renato Marchena do Prado Pacca, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e II) conhecer dos recursos de revista dos reclamados apenas quanto à complementação de aposentadoria, por má-aplicação da Súmula 288 do c. TST e ofensa ao art. 17 da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento da complementação de aposentadoria com base no Estatuto vigente à data da admissão da Autora. Prejudicado o exame dos temas "fonte de custeio" e "responsabilidade solidária", objeto dos recursos de revista dos reclamados. Observação: presente à Sessão o Dr. Renato Marchena do Prado Pacca, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 16800-74.2008.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Dr. Isael Bernardo de Oliveira, Advogada: Dra. Carolina Hernades Grassi, Advogada: Dra. Rafaela Veras Antero, Recorrido(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO DA COSTA PINTO FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Teixeira de Almeida, Advogado: Dr. José Carlos Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "valor da indenização por dano moral", por violação do art. 944 do Código Civil, e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada requerente (cônjuge, três filhos e genitora do empregado). Observação: presente à Sessão o Dr. Diego Soares Pereira, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 139500-73.2008.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OXFORD S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Recorrido(s): EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA 3B LTDA., Advogado: Dr. Arão dos Santos, Recorrido(s): FÁTIMA ESTELHA STOEBERL E OUTROS, Advogado: Dr. Danielle Gassner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Luiz Eduardo Costa Lucas, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 278400-58.2003.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Agravante(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): CARMELA DELL ISOLA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Marcelo José Ladeira Mauad, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando que sejam reautuados; II - reincluir os processos em pauta com a regular intimação das partes. Observação: presente à Sessão a Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, patrona da Agravante Editora Globo S.A. **Processo: AIRR - 3280-72.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROGÉRIO BUENO, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Advogado: Dr. Fernando Pinheiro Silva, Agravado(s): CBRE CONSULTORIA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Dr. Marcello Della Mônica Silva, Advogado: Dr. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: presente à Sessão a Dra. Mila Umbelino Lôbo, patrona do Agravado. **Processo: AIRR - 511-79.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Agravado(s): RUY JORGE RODRIGUES PEREIRA FILHO, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1770-59.2010.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Advogado: Dr. Hercílio Souza Filho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1725-20.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANDERSON DA CRUZ CORTIVO, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrente(s): RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Michele Suckow Loss, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante e II - conhecer do recurso de revista da primeira reclamada quanto ao tema "HORA EXTRA. REFLEXOS NOS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS COM REFLEXOS EM OUTRAS PARCELAS. OJ Nº 394", porque foi contrariada a OJ nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal, majorado pela integração das horas extras habituais em férias + terço, 13os salários e FGTS. Observação: presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 1870-13.2011.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ROBERTO DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Samara Barbosa Gentil, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Vivian Carneiro de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "vínculo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

emprego - terceirização ilícita - atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar ilícita a terceirização ocorrida nos autos com o consequente reconhecimento do vínculo empregatício entre o reclamante e a segunda reclamada, TIM CELULAR S.A., e para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que sejam analisados os pedidos decorrentes do reconhecimento da relação de emprego. Em consequência, está prejudicada a análise dos temas remanescentes. Observação: presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 61000-80.2007.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OI S. A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): VILSON LUIZ RONCAGLIO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Recorrido(s): ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Advogada: Dra. Denise Macedo Contell Pacini, Recorrido(s): MULTIPROFISSIONAL COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO PRODUTIVO, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista da reclamada Brasil Telecom; b) não conhecer do recurso adesivo do reclamante, nos termos do art. 997, § 2º do novo CPC. Observação: presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 202900-45.2007.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CARLOS FERNANDES DE MELO FILHO, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - CEHOP, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. José Anísio Torres Barreto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão no dia 07/12/2016, por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "recurso ordinário - não conhecimento - intempestividade", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a intempestividade do recurso ordinário da reclamada e restabelecer a r. sentença; II - prejudicar o exame dos demais temas. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho abriu mão da vista regimental e declarou a sua suspeição, compondo o quórum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação II: falou pelo Recorrido o Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes. Observação III: redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação IV: juntará voto vencido a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação V: juntará voto convergente o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: RR - 1568-55.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CHARLES MAGNO CAVALCANTI VITALINO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRÔ DF, Advogado: Dr. Luís Maurício Lindoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir o pedido de concessão das progressões funcionais por antiguidade, alterando-se o enquadramento funcional do autor para o nível devido, com o pagamento das parcelas vencidas e vincendas, bem como os respectivos reflexos em férias com o abono constitucional, 13º salário, adicionais de caráter remuneratório, horas extras, INSS e FGTS. Deferem-se os honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, conforme preconiza a OJ 348 da SBDI-1 do TST. Mantém-se a prescrição parcial já pronunciada pelo TRT de origem. Descontos previdenciários e fiscais na forma da Súmula 368 do TST. Juros e correção monetária na forma dos arts. 883 da CLT e 39 da Lei 8.177/91 e da Súmula 381 do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência, pelo reclamado, atribuindo-se às custas o importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). Observação I: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação II: presente à Sessão o Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 128900-32.2009.5.04.0201 da 4a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): EDEGAR PIRES SOUTO E OUTROS, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da PETROS, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "fonte de custeio", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a recomposição da reserva matemática seja de responsabilidade exclusiva das patrocinadoras, Petróleo Brasileiro S/A e Petrobrás Distribuidora S/A., b) não conhecer do recurso de revista da Petróleo Brasileiro S/A e c) não conhecer dos demais temas do recurso da PETROS. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obervação II: presente à Sessão o Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono do Recorrido. **Processo: AIRR - 687-53.2011.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ GILBERTO ALMEIDA COUZZI, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Ana Cláudia de Araújo Barros, Agravante(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando que sejam reautuados; II - reincluir os processos em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. ; **Processo: AIRR - 1202-50.2015.5.06.0242 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Maykel Bruno Guanabara Lira Campos, Agravado(s): BENÍCIO SEVERINO ALEXANDRE, Advogado: Dr. Leandro da Silva Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR - 172900-51.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NERY OSMAR WEBER, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Carla Luciana dos Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): BRASKEM S/A, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Flávio Barcelos Diehl, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; b) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR - 470-52.2015.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENIO GONÇALVES RAMOS, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 09/11/2016, retirar o processo de pauta por insuficiência de quorum, em razão de impedimento do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, convocado em consequência do impedimento do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. ; **Processo: ED-RR - 889-07.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogado: Dr. Milene Cordeiro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Temperini, Embargado(a): ADEMIR BRAZ, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: ARR - 353500-47.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Dr. Melissa Braga Trajano Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): RIBAMAR COSTA FERREIRA, Advogada: Dra. Josane de Fátima Coutinho Fanine, Decisão: por unanimidade: I - indeferir as petições avulsas de fls. 646/647, 711/714 e 674/683; II - deferir a petição avulsa a fl. 1041 e homologar a desistência quanto ao tema "preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho", ficando prejudicado o agravo de instrumento quanto ao tema; III - negar provimento ao agravo de instrumento da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA; IV - conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "HORA EXTRA. PARCELAS VINCENDAS", por violação do art. 290 do CPC/73 (art. 323 do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas de horas extras enquanto perdurar a situação fática que ensejou o pagamento. Observação: presente à Sessão o Dr. Melissa Braga Trajano Borges, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: RR - 170300-42.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Dr. Melissa Braga Trajano Borges, Recorrente(s): MÁRCIO RENATO DE SOUZA, Advogada: Dra. Josane de Fátima Coutinho Fanine, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - deferir parcialmente a petição avulsa da reclamada para limitar a sua condenação ao pagamento de horas extras e reflexos até o mês de novembro de 2014; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada; e III - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CONCESSÃO PARCIAL DO INTERVALO INTRAJORNADA. FORMA DE PAGAMENTO", por contrariedade à Súmula nº 437, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos pela não concessão integral do intervalo intrajornada, nos termos da Súmula nº 437 deste Tribunal Superior do Trabalho. Observação: presente à Sessão a Dra. Melissa Braga Trajano Borges, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 902-15.2013.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SÔNIA ALCÂNTARA LORDELO VIEIRA, Advogado: Dr. Josinaldo Leal de Oliveira, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Janete Meira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição. Actio nata. Indenização por danos morais e e materiais. Aposentadoria por invalidez", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Observação: presente à Sessão o Dr. Roberto Leonel Bomfim, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 64-87.2010.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Matheus Pontelli Perobelli, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Danuza Daudt, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO ARENGUE DO AMARAL, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento Fundação ELETROCEEE para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento das reclamadas "COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT E OUTRAS"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 82-14.2015.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E LOTEAMENTOS DE IMÓVEIS E DOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO PARANÁ - SECOVI, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): BP&WV CENTRO LOGÍSTICO E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Zanetti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 113-86.2012.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s): TÂNIA MARA SOARES DOURADO, Advogada: Dra. Carla Magna Almeida Jacques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: AIRR - 125-66.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Dra. Anabela Galvão, Agravado(s): LUZINETE OLIVEIRA MOURA ROMÃO, Advogado: Dr. Filipe Soares Rocha, Agravado(s): REMOCENTER REMOÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Lia Pinheiro Romano de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138-39.2014.5.07.0039 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): APM TERMINALS PECÉM OPERAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA., Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): JOSÉ JUSCELY SOUSA FORTE, Advogado: Dr. Lourival Correia Pinho Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 156-51.2010.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CARIN ISNELDA HEIDRICH JUNGLHAUS, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por ter sido contrariada a Súmula nº 437, I, do TST (conversão da OJ nº 307 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do tempo total de intervalo intrajornada usufruído parcialmente (uma hora), com o respectivo adicional de hora extra, e reflexos cabíveis; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas "DANO MORAL. ACUSAÇÃO DE FURTO. PRESCRIÇÃO", "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", e "CORREÇÃO MONETÁRIA", por má aplicação do art. 205 do CC, contrariedade às Súmulas nºs 219, 329 e 381, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a prescrição quanto ao pedido de indenização por dano moral em razão de acusação de furto, excluir da condenação os honorários advocatícios, e determinar como termo inicial da correção monetária o mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. **Processo: RR - 166-44.2012.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): SILVIA REGINA DEVANTIER, Advogado: Dr. Vitor Rocha Nascimento, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO DO ARROIO DURO, Advogado: Dr. Luiz Alberto Hoff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDA PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em apreço. **Processo: AIRR - 182-93.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): LEOMAR SILVA DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Márcio Valério Picanço Rego, Agravado(s): L. D. DA SILVA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 216-58.2012.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): DILMAR COELHO FERREIRA, Advogado: Dr. Manoel Luís Guzzo, Recorrido(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque a Súmula nº 331, V, do TST foi contrariada e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ARR - 227-66.2011.5.09.0668 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Agravante(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO COSTA OESTE, Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSISLAINE DE LIMA BALASTRELLI, Advogado: Dr. Fernando Marcos Gasparin, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados; II - conhecer do recurso de revista da reclamante somente quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. TRANSPORTE DE VALORES", porque foi violado o art. 927, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, por transporte de valores, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei (Súmula nº 439 do TST). Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 248-78.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): SÉRGIO MACHADO, Advogado: Dr. José Eduardo Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 304-45.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JULIANA APARECIDA OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Advogado: Dr. Gustavo Faria de Freitas, Recorrido(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Oliveira de Araújo, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 339-60.2012.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EDGAR POSTAL, Advogado: Dr. Péricles Belo Sarturi, Recorrido(s): ELISÂNGELA BORDIGNON, Advogada: Dra. Fabiana Spessatto Bringhamti, Recorrido(s): DARLEI JOSÉ MOKVA, Recorrido(s): JOSÉ VALDIR DE OLIVEIRA, Recorrido(s): MERCEDES WEBER, Recorrido(s): DALVA POSTAL, Recorrido(s): ROBERTO POSTAL, Recorrido(s): VALBURGA POSTAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISPRUDENCIAL, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão proferido pelo TRT em embargos de declaração, determinar o retorno dos autos àquela Corte a fim de que se pronuncie expressamente sobre as questões suscitadas pelo executado, em especial sobre o alegado erro de fato, e se o executado teve ou não a oportunidade de contraditar os documentos extraídos do BACEN-CCS. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: ED-Ag-AIRR - 368-68.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Carla Pittelli Paschoal D'Arbo, Embargado(a): LUIZ IRINEU TAPPARO, Advogada: Dra. Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC/2015. ; **Processo: AIRR - 370-85.2015.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): ADRIANA DE OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Milena Ketzner Caliendo dos Reis, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Ivan Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 371-74.2011.5.04.0831 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Recorrido(s): CLOVIS ALBERTO LIMA SILVEIRA, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERMO DE CONCILIAÇÃO FIRMADO PERANTE A COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. FALTA DE RESSALVA. EFEITOS. QUITAÇÃO GERAL DO CONTRATO DE TRABALHO", por violação do art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, reconhecer a quitação geral do contrato de trabalho pelo acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC. Custas processuais a cargo do reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado, porque beneficiário da Justiça Gratuita (fls. 392/393). Em decorrência da extinção do processo sem resolução do mérito, devem ser excluídos da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 401-16.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, DOS VIGILANTES ORGÂNICOS, TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA., Advogado: Dr. Áureo Luiz Jaeger, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 405-85.2013.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): DJALMA DIAS VALADARES, Advogado: Dr. Evandro Tavares Chaves, Recorrido(s): SULBAIANA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: AIRR - 410-85.2014.5.09.0133 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): SABRINA DE OLIVEIRA RIBEIRO NUNES, Advogado: Dr. Antônio Garcia, Agravado(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440-77.2015.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Geise Meuri Moraes, Agravado(s): ALESSANDRO GONÇALO DA SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Mauro Dantas, Agravado(s): LIMPARTHTEC SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Wagner Luiz Ribeiro Rocha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 453-17.2015.5.06.0312 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CARUARU, Advogado: Dr. Ramiro Becker, Agravado(s): LAMARTINE BEZERRA DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 457-94.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: TARCISO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para corrigir erro material ocorrido quando da análise dos embargos de declaração da reclamada, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 482-89.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Eliel Ramos Maurício Filho, Agravado(s): AMADO RAMON TOLEDO OQUENDO, Advogada: Dra. Thais Vieira Cardoso, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. **Processo: AIRR - 514-87.2014.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AGNALDO DA CONCEIÇÃO PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Vivas Mendes da Silva, Agravado(s): MILLENIUM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 535-31.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MANOEL FIRMINO RODRIGUES, Advogada: Dra. Valéria Carvalho de Lucena, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 575-69.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Walkiria Maria Souza Rego, Agravado(s): SANDRA HELENA ROCHA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): TEMPUS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 628-36.2010.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GILBERTO FRANCISCO FERREIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Sizenando Meira Maia Filho, Agravado(s): SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Nildes Márcia Ferreira Souza Ayres, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 647-58.2014.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS CEREALISTAS DO ESTADO DO PARANA - SINDICEREAL-PR, Advogada: Dra. Thaisa Comar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 655-45.2015.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procuradora: Dra. Camila Lemos Azi Pessoa, Recorrido(s): ANGELO MANOEL SANTOS, Advogado: Dr. Luís Anselmo Souza Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SERVIDOR PÚBLICO", porque foi violado o art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. **Processo: AIRR - 691-24.2014.5.05.0401 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): WILSON DE JESUS, Advogado: Dr. Daniel Vencimento dos Santos, Advogada: Dra. Gabriela Neves Pinheiro, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Márcia Luiza Fagundes Pereira, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 696-29.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): IRANI LUIZA CUSTÓDIO, Advogado: Dr. Rui Ferreira Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 699-78.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): JOSÉ DE CARLOS DE QUEIROZ, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rogério César Gaioso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 701-94.2015.5.19.0061 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRAIPU, Advogado: Dr. Dênis Guimarães de Oliveira, Advogado: Dr. Juarez da Rocha Acioli Netto, Recorrido(s): HÉLCIO FRANCISCO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Tenório Wanderley, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REGIME JURÍDICO-ADMINISTRATIVO. INEXIGÊNCIA DE PROVA PELO ENTE PÚBLICO DO REGIME JURÍDICO-ADMINISTRATIVO. CASO EM QUE O ACÓRDÃO RECORRIDO NÃO REGISTRA A PREMISSE CONCRETA DE REGIME CELETISTA" porque foi violado o art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido no qual se discute a contratação sob o regime jurídico-administrativo, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. **Processo: AIRR - 702-20.2012.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REINALDO ISSAMU TANAKA, Advogado: Dr. André Felipe Pereira Marques, Agravado(s): WINTECH DO BRASIL IMPRESSOS E FORMULÁRIOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 716-27.2011.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ELIZA DE JESUS MIRANDA, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Recorrente(s): BASIMÓVEL MARKETING IMOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo José Leite de Sousa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante, por ter sido contrariada a Súmula nº 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal parcial e reconhecer a prescrição trintenária, quanto ao pedido de recolhimento do FGTS; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "REMUNERAÇÃO VARIÁVEL. COMMISSIONISTA PURO. VALOR MÉDIO. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. VEDAÇÃO.", por afronta ao art. 7º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do número de pisos salariais da categoria, com reajustes normativos, para o fim de cálculo do valor das remunerações variáveis. Também conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS", somente quanto aos descontos previdenciários, por contrariedade à Súmula nº 368 do TST e à OJ nº 363 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a observância da Súmula nº 368 do TST e da OJ nº 363 da SBDI-1 quanto às contribuições previdenciárias. **Processo: RR - 720-37.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LUFT LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Anita Silveira, Recorrido(s): SÉRGIO RICARDO SILVA DO CARMO, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque contrariadas as Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 726-91.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Pedro Henrique Rodrigues Cardoso, Advogada: Dra. Rafaelle Campos Girão, Agravado(s): JOAQUIM SOUSA GONÇALVES, Advogado: Dr. Deliana Machado Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 728-31.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. João Bosco do Amaral, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Saiury Prado de Oliveira, Agravado(s): ROBERTO PROCÓPIO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Hélio Marcondes Neto, Agravado(s): DINAMICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 729-84.2015.5.12.0052 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIMPA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Paulo César Colussi Riva, Agravado(s): FERNANDO BONACOLSI, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-AIRR - 816-31.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ALCIDES GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Horácio Pinto Lucena, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Renato Presotto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor da reclamada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 820-06.2015.5.23.0009 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Pedro Frota Menandro de Vasconcelos, Agravado(s): ELTON MÁRCIO DIAS, Advogado: Dr. Aleir Cardoso de Oliveira, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Jayane Ledna Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 850-05.2015.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA BOM JESUS SA, Advogado: Dr. Henrique José da Silva, Advogado: Dr. Jairo Victor da Silva, Agravado(s): SEVERINO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Glauco Rodolfo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 870-45.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Itamar Nogueira de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Alberto da Câmara Silva, Advogado: Dr. Débora de Almeida Bulhões, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ EDSON LEÃO CARLOS, Advogado: Dr. Denys Tavares de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos quanto ao tema "EMPREGADO DE BANCO POSTAL. JORNADA DE SEIS HORAS", por violação do art. 224 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o direito à jornada especial prevista no art. 224 da CLT, julgar improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, isento o reclamante ante a concessão do benefício da justiça gratuita; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo Banco do Brasil S.A. **Processo: AIRR - 873-58.2014.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Avelino Vianna, Agravado(s): ELISABETH QUEIROZ DE SANTANA, Advogado: Dr. Larissa Mendonça Leal, Agravado(s): ELÉTRICA PADRÕES E INSTALAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 880-64.2012.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): WAGNER DOS SANTOS MESQUITA, Advogado: Dr. Giani Lanzarini da Rosa Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jailson Vítor Barros Silva, Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTRUÇÕES CONSULTORIA E OBRAS - CCO LTDA., Advogado: Dr. Marcello Scaglioni Flores, Advogada: Dra. Ana Célia Pires Curuca Lourenção, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista principal da TELEFÔNICA BRASIL S.A. (que incorporou a Global Village Telecom Ltda.); II - não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante, ante o não conhecimento do recurso de revista principal; III - desconsiderar a petição avulsa do SINTIITEL, que não é parte nos autos e não respondeu qual seu interesse na lide mesmo depois de intimado para manifestação, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado. **Processo: AIRR - 890-98.2014.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GILBERTO FERNANDES GUEIROS BARBOSA, Advogado: Dr. Aldenor Souza de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 935-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

24.2015.5.14.0091 da 14a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Avelino de Oliveira Neto, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da JBS S.A. II - não conhecer do agravo de instrumento do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA. **Processo: ARR - 954-77.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCOS PAULO TOMELIN, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): LUNENDER INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA., Advogada: Dra. Tatiana Braz, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por violação ao art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra com adicional de 50% e reflexos, pela redução do intervalo intrajornada, nos termos da Súmula nº 437 do TST, no período em que havia autorização do Ministério do Trabalho, em decorrência de sua invalidade. **Processo: AIRR - 1078-34.2013.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Furtado Lima de Moulaz Melo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALINE RODRIGUES MARINHO, Advogado: Dr. Rodrigo José da Costa Silva, Advogado: Dr. Adolfo Henrique Nunes Monteiro, Agravado(s): TELEINFORMAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Rivadávia Brayner Castro Rangel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS. CUMULAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC/73 (1.026, § 2º, DO NCPC) E DA INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 18 DO CPC/73 (81 DO NCPC)" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento quanto aos demais temas; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1080-11.2013.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Patrícia Homan Duarte Ribeiro, Recorrente(s): FERNANDA KAROLINE TOBIAS, Advogado: Dr. Evandro Ricardo de Castro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "PROGRAMA DE INCENTIVO VARIÁVEL - PIV. NATUREZA SALARIAL", por violação do art. 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a natureza salarial da parcela PIV, determinar a sua integração na remuneração do reclamante. **Processo: AIRR - 1081-65.2015.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MATO GROSSO BOVINOS S.A., Advogado: Dr. Lidiane Silva Pereira, Advogado: Dr. Eder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): JOSÉ LUÍS ALVES DA SILVA PICCINI, Advogado: Dr. Milton Jones Amorim, Advogado: Dr. Claudison Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1096-47.2011.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Aldey Silva, Agravado(s): HERBERT ONOFRE FILGUEIRA, Advogado: Dr. Nicomedes Martins de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1101-82.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Dupin Coutinho, Agravado(s): SIMONE BATTESTIN, Advogada: Dra. Josânia Pretto Couto, Advogado: Dr. Juliana Paes Andrade, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IDS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1133-48.2013.5.18.0082 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOCÉLIO JOÃO GOMES RODRIGUES, Advogado: Dr. Adriano Lopes da Silva,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): COSMED INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS E MEDICAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por assédio moral em R\$ 5 mil. **Processo: AIRR - 1136-50.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): ADIEL FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Webber Ribeiro Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1143-70.2015.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FENNER & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Mendes Mugnaini, Agravado(s): CAROLINE ASCARI DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Luís Radichewski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1172-16.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): ALEXANDRE DE SOUSA FILHO, Advogado: Dr. Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1172-05.2014.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LETÍCIA LÍGIA LUZ E LIMA, Advogado: Dr. Alexandre Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1184-07.2014.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Advogado: Dr. Fábio Martinez Bulhões, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELISABETE CARVALHO SANTOS DE BRITO, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Advogado: Dr. Jader de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1210-14.2014.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A., Advogado: Dr. Fabiano Buzetti Milano, Agravado(s): ESTELA ANGELINA SOUZA, Advogado: Dr. Felipe Angelo Bez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1219-42.2010.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): RICARDO ALVES DE SANTA ROSA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1236-15.2014.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JORGE JULIÃO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Alexandre Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1246-87.2014.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADSERV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Faria de Freitas Neto, Agravado(s): VERAMILTON ALVES PESSOA, Advogado: Dr. Leopoldo Antônio Moraes Amaral, Advogado: Dr. Brunno de Andrade Lins, Advogado: Dr. Fernando Igor Abreu Costa, Advogado: Dr. Leônidas Abreu Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1291-40.2014.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESDRAS FARIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): CAMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1338-92.2015.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Fábio de Araújo Amorim, Agravado(s): HERNANY FRANCISCO HOLANDA BEZERRA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Rafael Xavier Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1338-06.2011.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VIAÇÃO BRISTOL LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Recorrido(s): ELIAS BARBOSA FIRMINO, Advogado: Dr. Paulo César Druzian de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. REQUISITO PREVISTO NO CONTRATO SOCIAL. INOBSERVÂNCIA. NÃO IMPUGNAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar irregularidade de representação do recurso ordinário da reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1340-46.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Recorrido(s): DEIVID ARAÚJO MASIERO, Advogado: Dr. Jorge Francisco Máximo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças a título de horas in itinere. **Processo: RR - 1375-02.2010.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PAULO MAGALHÃES PERDIGÃO, Advogado: Dr. Diógenes Prado Batista, Recorrido(s): SIDERÚRGICA J.L. ALIPERTI S.A., Advogada: Dra. Sandra Lúcia de Almeida Jacon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "QUITAÇÃO - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA - RENÚNCIA DE DIREITOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários e demais vantagens do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade. **Processo: AIRR - 1393-37.2013.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Luiz Périssé Duarte Júnior, Agravado(s): HENRIQUE CESAR MIELI PAREDE, Advogado: Dr. Lúcio Roberto Falce, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1396-38.2010.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eunice Vigarinho de Campos, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO CEZARETTI E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade: I - sem prejuízo da intimação para a pauta, determinar a reautuação para que constem como Agravados "JOÃO ANTÔNIO CEZARETTI E OUTROS" em lugar de "JOÃO ANTÔNIO CEZARETTI"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Banco do Brasil S.A. para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento do Economus Instituto de Seguridade Social; e, IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. **Processo: AIRR - 1431-77.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Martorano Niero, Agravado(s): JOSÉ FIALHO DE SOUSA, Advogado: Dr. João Carlos Mota, Agravado(s): CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S.A. - CEMSA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1449-11.2012.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Laís Vieira de Oliveira, Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Agravado(s): JANDARACI LEITE DE LIMA, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Feijó Pereira, Agravado(s): CM CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1462-60.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAULO ANTÔNIO RODRIGUES, Advogada: Dra. Claudete Rodrigues Lozano, Agravado(s): LABORATÓRIOS PFIZER LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1466-40.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANA LÚCIA DE ASSIS CARVALHO GODOY, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Advogada: Dra. Ivone Aparecida da Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1481-17.2013.5.23.0021 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravante(s) e Agravado(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): MARCOS MOURA SILVA, Advogado: Dr. Eguimar Pereira de Souza, Advogado: Dr. Lina Mitiko Makuta da Silva, Advogado: Dr. Emerson Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1513-62.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE SANTOS BAIXADA SANTISTA LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Trindade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, e aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa, como previsto no art. 538, parágrafo único, do CPC/73 (1.026, § 2º, do NCPC). **Processo: AIRR - 1522-77.2011.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): RONALD BRAGIONI PIMENTEL, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1525-83.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INTERALLI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Márcia Zanin, Advogado: Dr. José Carlos Laranjeira, Agravado(s): PAULO SÉRGIO CONGENCA, Advogado: Dr. Altevair Lucas Hartin Júnior, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1532-34.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Procuradora: Dra. Vanessa Alves Freitas, Agravado(s): LOURDIMAR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Macedo Alves, Agravado(s): URZENY MAXWELL F. CARDOSO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1547-50.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): CÍNTIA BARROS SIQUEIRA, Advogado: Dr. Caetano Barrios Nogueira, Agravado(s): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1559-70.2014.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ODACY MARTINS ALVES, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): PARENTE ANDRADE LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1620-58.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEBASTIÃO FLORENTINO NOVAIS, Advogado: Dr. José Hualdo Santos da Mota, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Flávio do Amaral Azevedo, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1631-41.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): EVAINA VIEIRA BOTELHO, Advogado: Dr. Rodrigo Chafic Cintra Elaouar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1636-89.2014.5.19.0055 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): LEANDRO JOSÉ DANTAS FEITOSA, Advogado: Dr. Antônio Luiz Gonzaga Filho, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1647-96.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): WALDOMIRO HILÁRIO JÚNIOR, Advogado: Dr. José Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1670-62.2014.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FLYTE COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, Agravado(s): AMANDA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. George Nogueira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1681-03.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VILA VELHA, Procurador: Dr. Paulete Penha Vieira, Recorrido(s): THALITA ALVES DETTMAM, Advogado: Dr. Weliton Alves de Abreu, Recorrido(s): CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE VITÓRIA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Alledi de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Vila Velha e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 1696-09.2012.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO, Advogado: Dr. Bichara Abidão Neto, Agravado(s): WELLINGTON NASCIMENTO SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Marques dos Reis, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1708-09.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. André Romero, Advogado: Dr. Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Agravado(s): CLEUZA MARIA HELENA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. José Vespasiano Péche, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1741-17.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): ALBANI SOARES DE MELO, Advogado: Dr. Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1744-33.2011.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Susan Emily Iancoski Soeiro, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): ALBINO ANTÔNIO PASQUALOTO, Advogado: Dr. Manuel Pedro Mengelberg Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da CEF e da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FUNCEF, condenando as reclamadas ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 1759-02.2010.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s) e Recorrente(s): CRISTIANO DOS SANTOS DANTAS, Advogado: Dr. Marcos Daniel Bressanim, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 1772-06.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAIMUNDO GOMES MENEZES, Advogado: Dr. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogada: Dra. Shirlei de Medeiros Gimenes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AgR-AIRR - 1834-08.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONTAX MOBITELE S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELIANA DO NASCIMENTO CHAGAS, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade: I - deferir a petição avulsa e homologar a desistência da reclamada quanto ao tema "indenização por danos morais", ficando prejudicado o agravo regimental nesse particular; II - negar provimento ao agravo regimental da reclamada quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 1845-50.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RICARDO SIMÕES AMBRÓSIO, Advogado: Dr. Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Advogado: Dr. Marcello Coelho Lopes dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1891-58.2015.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SONY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): LUCIANO FEITOSA MILON, Advogado: Dr. Fábio César Oliveira Cabral, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1902-79.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LENILDA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): ALPHA DISPLAY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Renato dos Santos Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1912-39.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRASESP, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): DIN BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Aluir Guilherme Fernandes Milani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1995-68.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CRISTIANO DE ANGELIS LEMES, Advogada: Dra. Priscila Cristina Dias Wanderbroock, Advogado: Dr. Denis Pizzigatti Ometto, Agravado(s): EMBRAER S.A., Advogada: Dra. Clélio Marcondes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2018-88.2014.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WEG TINTAS LTDA., Advogado: Dr. Diogo Nicolau Pítsica, Agravado(s): ALDANO VIEIRA NETO, Advogado: Dr. Luiz Henrique Ortiz Ortiz, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2050-20.2013.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): MAX BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Bruno Falcão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 2085-45.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): ANDRÉ LUÍS FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vanessa Pereira Dias da Silva, Recorrido(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ED-RR - 2102-65.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Embargado(a): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Embargado(a): ALINE SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, conforme o art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 2274-14.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): ALEXANDRE GONÇALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2288-13.2010.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): MARIA DE FATIMA TAVARES DE LIRA, Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Costa, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2297-82.2011.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA SENHORINHA GOMES DOS PASSOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): CAPTAR TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fábio de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2417-49.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): MARIA DE JESUS CERQUEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sandra Regina Moraes Carneiro dos Santos, Agravado(s): REFEIÇÕES PURAS RID LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2435-55.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MICHELE LILIANE ROUTH, Advogado: Dr. Wagner Pedro Nadim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2480-83.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): ANA RITA VIEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Adriane Cristine Cabral Magalhães, Agravado(s): IVAN OLIVEIRA DE CARVALHO - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2825-17.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SANTHER FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS CALMON,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Tosca Rita Previtro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2830-06.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ALICE YOCHIKO SAITO, Advogado: Dr. Thiago Barison de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nelson Alves de Sousa Coura, Advogado: Dr. Douglas Câmara Santiago, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do SERPRO apenas quanto ao tema "contribuições previdenciárias. Fato gerador. Observância da lei n. 12.546/2011" por afronta ao art. 195, I, a, da CF, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as contribuições previdenciárias sejam calculadas a partir da alíquota prevista na Lei n. 12.546/2011; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 2925-90.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): BENEDITA APARECIDA DA SILVA MARCELINO, Advogado: Dr. Márcio Tomazela, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AgR-AIRR - 3057-09.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLÁUDIA CORREIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Juliana Pimentel Miranda dos Santos, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-RR - 5155-92.2012.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Luciano José da Silva, Advogado: Dr. Ronaldo Piovezan, Embargado(a): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Embargado(a): ELIANA ROSA DE OLIVEIRA CALAGE, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, de modo que devem ser excluídos da condenação todos os efeitos referentes às promoções que poderiam ter sido concedidas no período que precedeu ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação. Observação: a Exceletíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda reformulou o seu voto em sessão. **Processo: AIRR - 10004-47.2015.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): CORDEIRO DIVINO DE FARIAS, Advogado: Dr. Anderson Teramoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10008-21.2015.5.18.0281 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogado: Dr. Rodolpho de Macedo Finimundi, Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): MAMEDIO FERREIRA LOPO, Advogado: Dr. João Carlos de Souza, Advogado: Dr. Thales Cristhiano Santana Ribeiro, Agravado(s): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Dr. Gesimar Rodrigues de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10008-46.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALCOA ALUMINIO S.A., Advogado: Dr. José Carlos Nogueira da Silva Cardillo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): EVELTON JUNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10023-33.2015.5.03.0046 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): VALDEMAR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Murilo Cardoso Roesberg Mendes, Recorrido(s): ELGE & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10040-51.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Agravado(s): IZILDA FERREIRA LINHARES, Advogada: Dra. Lucas Américo Gaiotto, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Fábio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10044-05.2015.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEMPER S.A. - SERVIÇO MÉDICO PERMANENTE, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): ALEXANDER SOUZA PINTO, Advogado: Dr. Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10058-21.2014.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FERNANDO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10060-68.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Agravado(s): ELAINE CRISTINA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Luiz Scofoni, Agravado(s): WF SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Fernando Ferreira Figueiredo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10063-59.2014.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): MARCELO APARECIDO ELIZIÁRIO, Advogado: Dr. Raphael Paiva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10127-83.2013.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): CARLOS EDUARDO ALVES, Advogado: Dr. João Carlos Soares Júnior, Advogado: Dr. Mário Miasai Vaiti Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10165-40.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SORAIA SANTOS SOUZA8, Advogado: Dr. Nathália Carvalho da Mata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10205-43.2015.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): SIZANI DE OLIVEIRA GARCIA E OUTRO, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Advogada: Dra. Ana Laura Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 224, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o direito à jornada especial prevista no art. 224 da CLT e julgar improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito. Invertido o ônus da sucumbência quanto as custas, isentos os reclamantes ante a concessão do benefício da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 10259-72.2015.5.12.0033 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BELLOTA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Virgílio César de Melo, Agravado(s): JUCELINO DA ROSA, Advogado: Dr. Bruno Giuseppe Marquetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10323-38.2014.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALESSANDRO ALVES DE ASSIS, Advogado: Dr. Francisley Ferreira Nery, Advogado: Dr. Elson Batista Ferreira, Agravado(s): ESPÓLIO de MARCELO NOLETO PEREIRA - (REPRESENTANTE LEGAL LUCIANA ALVES DIAS NOLETO), Advogada: Dra. Larissa Moura de Azambuja, Advogada: Dra. Flávia Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10350-62.2015.5.18.0271 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Wellington Vilela de Araújo, Agravado(s): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Florence Soares Silva, Advogada: Dra. Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10415-98.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): JURANDI FRANÇA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Valéria Navarro Neves, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10490-95.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DJENANE RAMALHO CAMPOS SILVA, Advogado: Dr. Luís Eduardo L. da Cunha, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, não conhecer do recurso de revista. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga redigirá o acórdão. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará voto vencido.; **Processo: AIRR - 10513-46.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Paola Barbosa de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ GUILHERME DA SILVA, Advogado: Dr. Estevam Pereira Santos, Advogado: Dr. Aluísio Nogueira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10538-81.2015.5.03.0171 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): WALASON CUSTÓDIO, Advogado: Dr. Ronaldo Gonçalves de Freitas, Advogado: Dr. Mateus Andrade Neves, Recorrido(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10634-56.2015.5.18.0211 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravante(s) e Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): VILMAR BUENO KUHN, Advogado: Dr. Juvenal Da Costa Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 10785-45.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): GEON CARLOS FERNANDES, Advogado: Dr. Daniela Cristina Faria, Agravado(s): TKK ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10886-35.2014.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Paulo Cidade de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Nádia de Oliveira Rios, Recorrido(s): KÁSSIO PRADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Muriel Vieira, Recorrido(s): VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10951-14.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Agravado(s): LUCILENE SOUSA DE ARAÚJO LIMA, Advogado: Dr. Omar Alaedin, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10974-09.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALCOA ALUMINIO S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Renata Lobato Bernardes, Advogado: Dr. Danielle Lopes da Costa, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula de Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10980-10.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Dr. Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Procurador: Dr. Mirian Marta Raposo dos Santos Ferreira, Agravado(s): IZABEL PIRES PARPINELLI, Advogado: Dr. Lucimeire Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11070-88.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Lorena Magalhães Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11148-89.2014.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JAYME JOSÉ ORTOLAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11227-35.2013.5.08.0017 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paniagua Etchalus, Agravado(s): FAYGA KETTE CAETANO DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio de Souza Miralha Pingarilho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11236-20.2014.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): REILSON DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. Leoberto Urias de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11242-24.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GIVANILDO LOPES NASCIMENTO, Advogada: Dra. Lorena Jesuelaine Rodrigues Costa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11415-54.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JUSICLEA DOS SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11418-40.2014.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): OSVALDO CORRÊA JÚNIOR, Advogado: Dr. Rodrigo Eugênio Zanirato, Agravado(s): URENHA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11552-30.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): RAFAEL MARQUES DIAS, Advogado: Dr. Kendy Fernando Waki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11656-08.2014.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AGROBASTO SERVIÇOS AGRICOLAS LTDA., Advogado: Dr. César Augusto Gomes Hércules, Agravado(s): JOÃO GOMES FILHO, Advogado: Dr. João Henrique Feitosa Benatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11849-47.2013.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Guilherme Gutemberg Isac Pinto, Agravado(s): CONSTRUTORA INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA, Advogada: Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Agravado(s): VALDEINO PIRES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11922-41.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LEOMAR TEIXEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Oswaldo Antônio Vismar, Agravado(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Faggion Basso, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11933-34.2015.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): WESLEY RICARDO DO CARMO MACHADO, Advogada: Dra. Veranice Teixeira Leite, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para incluir o marcador "rito sumaríssimo" e para que a parte SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. conste apenas como agravante; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11973-65.2014.5.15.0018 da 15a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Dr. Hélio Antônio Martini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 12065-47.2014.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LAURA FILTRE PERON, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12440-28.2005.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): A. RELA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Dra. Daniela Gonzaga Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO - SINDMAR, Advogado: Dr. Geraldo Caetano da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12481-31.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20090-33.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Renata Pinto Dias de Oliveira Jandt, Advogado: Dr. Alexsandro Masseron Martins, Agravado(s): NILVA DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20120-67.2015.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Advogada: Dra. Joana Teresinha da Silva Nobre, Agravado(s): TELMA MARTA WARDELMANN DE ÁVILA, Advogado: Dr. Robspierre Azzolin Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20126-71.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ercio Weimer Klein, Agravado(s): NATALIA LIMA FERNANDES DA CUNHA, Advogado: Dr. Isaac Matos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20254-98.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Maira Betina Fernandes Keller, Recorrido(s): NICOLLI CORRÊA PINHEIRO, Advogado: Dr. Júlio César Mignone, Recorrido(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDA PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em apreço. **Processo: AIRR - 20563-52.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Tiago de Moraes Machado, Advogada: Dra. Karine Marques Superti, Agravado(s): SIMONI TEREZINHA STORCK DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Mascolo, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20699-94.2012.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO, Advogada: Dra. Raquel de Oliveira Sousa, Recorrido(s): SINDICATO DOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DO ESTADO DE SERGIPE, Advogada: Dra. Renata Mendonça Moraes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão proferido pelo TRT em embargos de declaração, determinar o retorno dos autos àquela Corte a fim de que se pronuncie expressamente sobre todas as questões suscitadas pelo SINDIPETRO em seus embargos de declaração. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ARR - 21106-16.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSANDA RIBEIRO PORTO, Advogado: Dr. Michael Surtica de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do DETRAN; II - conhecer do recurso de revista do DETRAN quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDA PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe. **Processo: AIRR - 21579-74.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): GUILHERME DALLA PORTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24175-60.2014.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ HENRIQUE DE SOUZA LEAL, Advogado: Dr. Van Hanegan Donero, Agravado(s): MORETTI & LEITE LTDA., Advogado: Dr. Aldeir Gomes de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 24683-47.2015.5.24.0046 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ODEBRECHT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO INTERNACIONAL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Abreu Amorim, Advogado: Dr. George Augusto Mendes e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAEL MENDIETA, Advogado: Dr. Dalmi Alves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada quanto aos demais temas; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 42100-16.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Recorrido(s): EDVALDO DOS SANTOS LOPES, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 43900-07.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Tili Storace de Carvalho Arouca, Procuradora: Dra. Anne Cristiny dos Reis Henrique, Agravado(s): FRANCISCO IGOR DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Agravado(s): GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL LTDA., Advogado: Dr. João Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 44100-52.2009.5.23.0004 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Dr. Thiago Gurjão Alves Ribeiro, Agravado(s): TRANSPORTES SATÉLITE LTDA., Advogado: Dr. Elton Rubens do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 44300-89.2013.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: AVISTA S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO, Advogada: Dra. Maria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Matheus Pertence Couto, Embargado(a): VIVIANE ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Higor Real, Advogado: Dr. Jonas Nogueira Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor da reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 59700-76.2009.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Dr. Celso Henriques Sant'Anna, Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): FERNANDO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Paschoal, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): CONSTRUTORA MENDES JÚNIOR S.A., Advogado: Dr. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67200-36.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DIÓGENES DE LIMA FABRÍCIO, Advogado: Dr. Ademar Teotônio Leite Ferreira Filho, Agravado(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Ricardo de Oliveira Franceschini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 71300-06.2003.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ORLANDO CHEMIM (FAZENDA BOM JESUS), Advogado: Dr. José Fernando Rosas, Embargado(a): ESPÓLIO de JOSÉ DE GILMAR DE ANDRADE, Advogado: Dr. Olindo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 81845-23.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino, Agravado(s): MARIA MARILAC BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-RR - 94000-18.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ANISIO VERGINIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Amanda Freire de Freitas, Embargado(a): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 95100-50.2012.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Danilo Duarte Queiroz, Agravado(s): CÍCERO RIATOAN FERREIRA AMORIM MARQUES, Advogado: Dr. Cícero Riatoan Ferreira Amorim Marques, Agravado(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 102900-20.2005.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BLACK RIVER AUTO POSTO LTDA., Advogado: Dr. Rogério Leonetti, Recorrido(s): POSTO DE SERVIÇO CAXOPA LTDA., Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar irregularidade de representação do agravo de petição da executada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: ARR - 105000-26.2008.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIEL CRISTIANO CASARINI E OUTROS, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravante(s) e Recorrido(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista dos reclamantes apenas quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS A PARTIR DA 6ª HORA DIÁRIA", por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extras após a 6ª diária, com adicional e reflexos; II - negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento da reclamada. **Processo: RR - 107900-17.2008.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): VALTECIR MOVIO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FALTA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL, porque contrariada a Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba. **Processo: ED-RR - 110800-51.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Marcella Rios Gava Furlan, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): JOSÉ LEME DO CARMO E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos reclamantes, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 113900-41.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB/GV, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Recorrente(s): FLORAMAR AUTO HOMNIBUS LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Recorrido(s): JOSÉ SERUTI E OUTROS, Advogado: Dr. Geraldo Benício, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 114500-70.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Edmundo Oswaldo Sandavol Espíndula, Recorrido(s): ADINALVA DE ALMEIDA ROCHA, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Ronney Almeida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ED-ARR - 116900-06.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JOSIMÁRIO CARNEIRO AZEVEDO, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração do reclamante para, sanando omissão com efeito modificativo, retificar o dispositivo da decisão embargada, no tocante ao pagamento, como extras, dos minutos que antecedem a jornada, que passa a ter a seguinte redação: "determinar a aplicação da Súmula nº 366 desta Corte como critério de apuração dos cartões de ponto e para deferir horas extras decorrentes do cômputo dos minutos residuais, a ser definido na fase de liquidação de sentença, com o adicional de 50% sobre o valor da hora normal ou com o adicional convencional (o que for mais benéfico), reflexos em férias acrescidas de um terço, gratificação natalina, descanso semanal remunerado, aviso-prévio e depósitos e multa referente ao FGTS". **Processo: AIRR - 130449-61.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rayssa Lanna Franco da Silva, Agravado(s): MULTIPAG PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Sara Tavares Rollemberg, Agravado(s): SIMONE DE FREITAS VIEIRA COUTO, Advogado: Dr. Vicente José da Silva Neto, Decisão: por unanimidade: I - sem prejuízo de intimação quanto à pauta de julgamento, determinar a reautuação para que conste como agravante BANCO DO BRASIL S.A. e como Agravadas MULTIPAG PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. (não é agravante) e SIMONE DE FREITAS VIEIRA COUTO; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. **Processo: AIRR - 130488-55.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ ONALDO DA CUNHA, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 130696-96.2015.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INÁCIO POLICARPO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir indenização por dano moral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Juros e atualização monetária nos termos da Súmula n.º 439 do TST. **Processo: ED-RR - 131268-92.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: AMBEV S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral, Embargado(a): GILVAN ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 131599-34.2015.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DIEGO MAYCON LIRA SOUTO, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): ATACADAO DE ESTIVAS E CEREAIS RIO DO PEIXE LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Antônio Correia Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131900-55.2006.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procuradora: Dra. Beatriz Ferraz Chiozzini David, Agravado(s): LÚCIA HELENA DE OLIVEIRA CARNICELLI, Advogada: Dra. Mariana Arcaro Blini, Advogado: Dr. Sérgio Luís Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132300-63.2008.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): CLAUDIR SANTO SETTE, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132500-63.1999.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): MARCOS SERIACO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): TRANSPEV PROCESSAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Andréa da Costa Ribeiro Moro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133200-20.2009.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S.A., Advogada: Dra. Fabiana de Sousa Lima, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Carvalho Brisolla, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 135900-10.2012.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTONIERE VITALIANO DE LIMA, Advogada: Dra. Ana Carolina Amaral César, Agravado(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. - VIT SOLO, Advogada: Dra. Karin Luciane Melo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 26/10/2016, por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga abriu mão da divergência já consignada em certidão. Observação II: redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação III: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 146300-36.2014.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AZER LEAL RODRIGUES, Advogado: Dr. Alexandre Rabello de Freitas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Advogado: Dr. Clemildo Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171700-41.2005.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Procurador: Dr. Cristiana Lopes Padilha, Agravado(s): ALÍPIO TAVARES DA MOTTA, Advogado: Dr. Carlos André Rodrigues Pedrazzi, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

II - deferir parcialmente a petição avulsa para determinar a baixa dos autos após a publicação do acórdão da Sexta turma do TST, esgotado o prazo para eventual recurso (havendo recurso fica assegurando o retorno dos autos a esta Corte Superior). **Processo: AIRR - 188500-06.2003.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDIVALDO BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Nilda Maria Magalhães, Agravado(s): TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Alberto Carmona, Agravado(s): MASSA FALIDA de SAO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogado: Dr. Servio de Campos, Agravado(s): CLEIA TEREZINHA DE ANDRADE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 197600-77.2008.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LUCI DOMINGUES, Advogado: Dr. Luzia Domingues, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Cláudio de Assis Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração da reclamante para, sanando omissão, reconhecer que, em face do deferimento da sua reintegração no emprego, o reclamado deve ser condenado ao pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas devidos, conforme se apurar em liquidação, desde o afastamento até a data da efetiva reintegração. **Processo: AIRR - 206900-76.1997.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REMO PICCOLI, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JACUTINGA, Advogado: Dr. Elídio José Cervo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 325400-82.2009.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): NILSA ELISA CANASSA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1000162-93.2015.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Dr. Lucas Pessoa Moreira, Agravado(s): JOYCE NAYARA DOS SANTOS BEZERRA, Advogada: Dra. Crislene Aparecida Rainha da Silva Sousa, Agravado(s): S7 SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues da Costa, Advogado: Dr. Iberê Ricardo Januário Evangelista, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000254-03.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Losija, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Agravado(s): MAURÍCIO SANT'ANNA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Giselle Ferreira Recchia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000284-91.2015.5.02.0613 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): DANIELE TOMAZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Bim, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 1000520-45.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Selma de Souza, Agravado(s): LUIZ BENEDITO CARTIANO, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000626-80.2015.5.02.0491 da 2a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Eliana Borges Cardoso, Agravado(s): JOAS SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Demerval da Costa Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000694-73.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ronisa Filomena Papalardo, Agravado(s): FRANCISCO DOMINGOS DE FREITAS, Advogado: Dr. Maurino Urbano da Silva, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1070800-68.2009.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA - CODEL, Advogado: Dr. Ronaldo Gusmão, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA, URBANA E EM GERAL, AMBIENTAL, ÁREAS VERDES, ZELADORIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LONDRINA E REGIÃO - SIEMACO, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): REALIZE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4-54.2013.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 9-41.2011.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): FERNANDO DE BARROS FIGUEIROA FILHO, Advogada: Dra. Daniela Siqueira Valadares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 44-81.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): NILDA DE JESUS BASTOS, Advogado: Dr. André Santos, Recorrido(s): PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à União. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 48-72.2011.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PREDIAL HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E SERVIÇOS E LTDA., Advogada: Dra. Mariana Hazin Lefki, Agravado(s): THIAGO REIS DA SILVA, Advogada: Dra. Marinalva Ribeiro Maccarini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 54-05.2015.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): EURENI MARIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eloisa Maria Antônio, Agravado(s): AVAPE - ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Advogada: Dra. Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69-84.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTROS, Advogada: Dra. Ellara Valentini Wittckind, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Renato Presotto, Agravado(s): ANTÔNIO DERLI SILVEIRA HYPPOLITO, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 73-64.2015.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS ALBERTO TAVARES PINHEIRO, Advogado: Dr. José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Aparecido Gomes, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Davi Fernando Figueredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83-51.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Agravado(s): FRANCISCO PERES DANTAS MELO, Advogado: Dr. Hermes de Souza Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97-88.2014.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): ALZIRA MARIA DA COSTA AMARAL, Advogado: Dr. Ismael Gomes Marçal, Agravante(s) e Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Ryuzo Sugizaki, Agravado(s): CEMSA - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA., Agravado(s): SATHOM SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO GARAGENS LTDA. - ME, Agravado(s): NEWMAC EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Agravado(s): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rinaldo Cesar da Silva Duarte, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Enilson Jorge dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento da reclamante no tocante ao tema "terceirização ilícita - isonomia - aplicação da OJ 383 da SBDI-1 do TST" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante quanto aos demais temas; III - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da 1ª reclamada; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 113-53.2010.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUCINEIDE DE AMORIM RODRIGUES, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): CONCENT SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Francisco Duque Dabus, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119-46.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUL AMÉRICA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alan Vagner Schmidel, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luanna Rodrigues Dantas, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Wederson Francisco da Silva, Advogada: Dra. Neuza Batista da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da União (PGU) para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da 1ª reclamada, SUL AMÉRICA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 126-54.2014.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FISCHER S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: Dr. João Marques Vieira Filho, Agravado(s): JOSÉ VALENTIN FLORIANO CORRÊA, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 142-04.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENGE/MG E OUTRO, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Só de Castro, Advogado: Dr. Ricardo Barros Cantalice, Advogado: Dr. Helena Amisani Schueler, Embargado(a): GERDAU AÇOMINAS S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Lara Corrêa Sabino Bresciani, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 143-79.2013.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Recorrido(s): ANTÔNIO ELINEUDO DE SOUZA MOURA, Advogado: Dr. Francisco Walder de Almeida Saldanha, Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CLEAN SERV TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. José Araújo Tavares Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Fortaleza. **Processo: ED-ARR - 167-69.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARIZETE DE PAULA, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 240-15.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Edivirges Mendes de Brito, Recorrido(s): EDUARDO FAGLIONI, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto à equiparação salarial, por contrariedade à Súmula nº 6, IV, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedente o pedido de equiparação salarial; b) conhecer do recurso de revista quanto aos honorários, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; c) não conhecer do tema remanescente do apelo. **Processo: AIRR - 243-48.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR CANÇADO SANTANA, Advogado: Dr. Eduardo Martini Lopes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 243-76.2012.5.19.0063 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADO DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Mariana Doherty Ayres, Agravado(s): KEINE JANIELY MACHADO ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. José Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 279-12.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Advogado: Dr. Alexandre Di Marino Azevedo, Advogada: Dra. Maria Raphaella Valentin Casali, Advogado: Dr. Livia Nogueira Paula, Agravado(s): ANTÔNIO WILDEMAR GALDINO DE AQUINO, Advogado: Dr. Diógenes Neto de Souza, Advogada: Dra. Isadora Oliveira Diogenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 307-49.2014.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MÁRCIA APARECIDA DIAS, Advogado: Dr. Eduardo Estevão Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 309-80.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NILSON OLIVEIRA CABRAL, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Christiano Drummond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista adesivo da Valia. **Processo: RR - 334-46.2014.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): MARIA ELOIR ANTUNES, Advogada: Dra. Lidiane Gracioli, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação, decorrente de má aplicação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao 2º reclamado, Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: AIRR - 375-86.2010.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisboa, Agravado(s): RAFAEL JUCHEM MARCANTE, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 376-64.2013.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Suzana Ribeiro Machado, Recorrido(s): INGRID



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ALBUQUERQUE MEDEIROS EVANGELISTA E OUTRA, Advogado: Dr. Irenise Barros Araújo, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Fortaleza. **Processo: AIRR - 377-78.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): IVONALDO SILVEIRA DO AMARAL, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 380-42.2010.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO APARECIDO OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Nivaldo Pedro de Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): REAL EXPRESSO LTDA., Advogado: Dr. Thiago Mourthé Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga na análise do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema "intervalo interjornadas" sem que ocorra a preclusão. **Processo: AIRR - 398-96.2015.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): EVERTON DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rita de Cássia Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 398-57.2010.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Tatiana Fernandes Chaves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Luiz Augusto Baggio, Embargado(a): VICTOR LUCIANO COSTA MOREIRA, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: ARR - 398-03.2010.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Ricardo de Souza Torres, Agravado(s) e Recorrente(s): IVAN GONÇALVES THEISEN, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante no tocante à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão de fls. 432-438, quanto à análise dos declaratórios do autor, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que, analisando o quadro fático dos autos, se pronuncie sobre as omissões apontadas nos embargos declaratórios pelo reclamante, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo, que poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão; b) não conhecer do recurso de revista da CEF quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, ficando prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista da CEF, que poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão; c) prejudicado o exame do agravo de instrumento da FUNCEF, cujos temas poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão. **Processo: ED-AIRR - 415-89.2012.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Edmundo Sampaio Jones, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Vera Mônica de Almeida Talavera, Embargado(a): ADILSON RODRIGUES PRATES, Advogado: Dr. Djalma da Silva Leandro, Advogado: Dr. Geraldo Santos de Oliveira, Embargado(a): M. T. OLIVEIRA LIMA, Advogada: Dra. Maria Giane Maciel Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 469-79.2011.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): TRW AUTOMOTIVE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Agravado(s): JOVANIL ARAÚJO PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 521-36.2010.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ILZA RAMALHO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. José Carlos Manhabusco, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Manuela Tucunduva, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas in itinere - supressão por norma coletiva", por violação do art. 58, § 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar inválida a supressão das horas in itinere por meio da norma coletiva e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga na análise do recurso ordinário da reclamante quanto ao tema, como entender de direito; II) julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes, os quais poderão ser objeto de recurso futuro sem que ocorra a preclusão. **Processo: RR - 538-22.2014.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Recorrido(s): ROSARIA BARROS CAVALCANTE SARAIVA, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO A GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Fortaleza. **Processo: AIRR - 594-40.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DE CAMPOS GALVÃO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Danielle Ferreira Glielmo, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Von Lasperg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 603-62.2014.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Scaravaglione, Agravado(s): ALTAMIR DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Omar Leal de Oliveira, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 657-37.2013.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Priscila Alvarez Seoane, Agravado(s): MARCELO CESAR DA SILVA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Henrique Pereira de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 671-55.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLÁUDIO FERNANDO PEREIRA RUSSO, Advogado: Dr. Tomás Aquino Ribeiro Serpa, Recorrido(s): POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da prescrição total à pretensão condenatória, pronunciar apenas a prescrição parcial da pretensão a diferenças de complementação de aposentadoria, em relação às parcelas anteriores ao quinquênio contado da data do ajuizamento da reclamação trabalhista, que ocorreu em 29/5/2012, o que impõe a necessidade de se determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das reclamadas, como entender de direito. **Processo: RR - 676-55.2010.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Recorrido(s): NADIR HELENA RIBEIRO ANDRADE, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Recorrido(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da ECT. Prejudicada análise dos demais temas recorridos. **Processo: ARR - 711-16.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSEMAR MOREIRA DUARTE, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 723-16.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Malagoli, Recorrido(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: ED-AIRR - 750-31.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): PAULO HENRIQUE FERNANDES MONTEIRO, Advogado: Dr. Leandro Coelho Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 750-03.2013.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MÁRIO LÚCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773-49.2010.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogada: Dra. Danielle Silva de Andrade Lima Guerra, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogada: Dra. Maria da Graça Meira Abnader, Agravado(s): CECÍLIA DE PINA SOARES, Advogado: Dr. Dennis Verbicaro Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 783-92.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ – OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): CARLOS PINTO, Advogado: Dr. Luiz Leandro Gaspar Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: AIRR - 798-11.2014.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Francisca Arcanjo da Silva Moura, Advogado: Dr. Aclibes Burgarelli Filho, Agravado(s): GRILL 688 RESTAURANTE LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Carlos Assub Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 821-30.2011.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PAMPLONA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Marnio Rodrigo Rubick, Recorrente(s): MÁRCIO FABIANO KUCHERT, Advogada: Dra. Lediane Aparecida Mazzini, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "reflexos do DSR, majorado pelos reflexos das horas extras, sobre outras verbas", por contrariedade à OJ 394 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, do cálculo das férias, 1/3 constitucional, 13º salário, aviso prévio e do FGTS + multa de 40%; conhecer também do recurso de revista do reclamado no tocante ao "critério de dedução das horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução da parcela horas extras seja realizada conforme recomendação prevista na OJ 415 da SBDI-1 do TST; II) conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, apenas no tocante ao tema "intervalo intrajornada, por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 do TST (convertida na Súmula 437, I, do TST)", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora, com adicional de 50% e reflexos, nos dias em que houve concessão parcial, ou supressão total, do intervalo intrajornada. **Processo: AIRR - 878-16.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ACAUÃ, Advogado: Dr. Danilo Pereira de Macêdo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Uchôa, Advogado: Dr. Diogo Joseennis do Nascimento Vieira, Agravado(s): SILENE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Gomes Oliveira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 886-39.2012.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Agravado(s): JEDERSON ROBERTO FONTOURA MODLER, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: ARR - 893-10.2010.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): EMANUELLE DE SOUSA SALES, Advogado: Dr. José de Almeida Melo Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 09/11/2016, por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; b) conhecer do recurso de revista da Contax apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de honorários de advogado. **Processo: AIRR - 939-63.2011.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Lara de Carvalho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS - FUNDAÇÃO CEFETMINAS, Advogada: Dra. Giovana Gaspar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 949-18.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): VERA LÚCIA GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 949-35.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSIAS JOSÉ PEREIRA, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): VIAÇÃO GATO PRETO LTDA., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 951-75.2013.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MT SUL TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Dr. Fernando José Marin Cordeiro, Embargado(a): MARCOS DE SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Geraldo Rodrigues Primo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 955-74.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): JANIFER MARINS DA ROSA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): TOP WORK GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Salvatori Perottoni, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 1025-93.2012.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FRANCISCO SÉRGIO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Geraldo Rodrigues de Sousa, Embargado(a): TERMACO - TERMINAIS MARÍTIMOS DE CONTAINERS E SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira Valente, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1034-18.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VANESSA MOTA DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Cláudio Silva Nascimento, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Procurador: Dr. Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1044-64.2015.5.08.0201**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da 8a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. José Evandro da Costa Garcez Filho, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): ALICE BERNARDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Victor Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1047-36.2014.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SIZERLANDO GASPAR LOPES, Advogado: Dr. Alexandro Paulo de Souza, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da 1ª reclamada (LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.); II) conhecer do recurso de revista do 2º reclamado (ESTADO DO MATO GROSSO), por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Mato Grosso. **Processo: ED-RR - 1066-36.2012.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Iberlúcio Severino da Silva, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Embargado(a): HUMBERTO BATISTA CARAPITO, Advogado: Dr. Antônio Lopes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente na época de interposição do apelo. **Processo: ED-RR - 1094-25.2011.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS, Advogada: Dra. Lilian Greyce Coelho, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada, fazendo constar, na parte dispositiva do acórdão embargado, que a condenação relativa à gratificação de quebra de caixa abrange parcelas vencidas e vincendas, devendo ser observada a Tabela de Remuneração de Função Gratificada 1. **Processo: AIRR - 1123-40.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Agravado(s): CAETANO PIRES DA FONSECA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1153-92.2014.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Eurico Enes Lebre, Agravado(s): ROSALINA DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. Osmar Foresto Rodrigues, Agravado(s): LC CONSERVAÇÃO, LOGÍSTICA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1171-61.2011.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NEUZA DA SILVA PETRILLO, Advogada: Dra. Cláudia Miranda de Freitas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena D. de Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1181-82.2014.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COOFAUDE COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. Pedro Henrique Silveira Ferreira do Amaral Duarte, Agravado(s): ANAIANA SANTOS NEVES, Advogado: Dr. Daniel Araújo Rodrigues, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogada: Dra. Mayana Soares de Araújo Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1199-77.2010.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): BMS LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Elisabeth Naime Elias, Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBSON FERREIRA KANNO, Advogado: Dr. GEISON MELZER CHINCOSKI, Decisão: por unanimidade: I) Preliminarmente, determinar à Secretaria da 6ª Turma que retifique a autuação para passar a constar como Agravante e Recorrida: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA; Recorrente e Agravada: BMS LOGÍSTICA LTDA. e, Agravado e Recorrido: ROBSON FERREIRA KANNO. II) negar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. e III) não conhecer do recurso de revista da 1ª reclamada, BMS Logística Ltda. **Processo: AIRR - 1200-22.2015.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dariel Elias de Souza, Advogada: Dra. Luana de Almeida e Almeida Barros, Agravado(s): SARA DA SILVA SILVESTRE LEONARDO, Advogada: Dra. Halaiany Figueiredo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1226-79.2013.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WALDEMAR TONIELLO E OUTROS, Advogado: Dr. Clóvis Aparecido Vanzella, Agravado(s): SIRRAUL PEDREIRA LIMA, Advogada: Dra. Andreza Cristina Zamprônio, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 1229-34.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Advogado: Dr. Guilherme Gonfiantini Junqueira, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): ÁLVARO CONSIGLIO CARRASCO, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Advogada: Dra. Maria Cristina Patau Blandy, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1268-02.2013.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procuradora: Dra. Ana Lúcia Monzem, Procurador: Dr. Francisco Antônio dos Santos, Agravado(s): ALAIDE SEBASTIANA ALVES DA SILVA MACIEL, Advogado: Dr. Fernanda Cristina Valente, Agravado(s): B.B.L.C. EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Busanelli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1288-35.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Agravado(s): EDGAR ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1291-90.2011.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALEXANDRE ALBERTO VELOSO NEILE, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Bertoldo, Agravado(s): ADRIANA CRISTINA PEREIRA DA SILVA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Sampel Bassinello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1302-26.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): ELZA DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1304-69.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessôa Moreira, Agravado(s): MÁRCIO CRISTIANO MORENO, Advogado: Dr. Wagner Ferreira da Silva, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA EIRELI, Agravado(s): ALPHAGAMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1311-94.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Larissa Casagrande Pacheco, Agravado(s): JOÃO DE DEUS GOMES NUNES, Advogado: Dr. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1316-83.2010.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA, Advogada: Dra. Isabela Martins Rodrigues Figueiredo, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravante(s): RAPHAEL GONÇALVES ROCHA, Advogado: Dr. Nilson Lopes da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1321-27.2012.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ARLINDO CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sandra Mara Guimarães Nunes, Recorrido(s): CONSÓRCIO GNL BAHIA, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Recorrido(s): GN TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Helenice das Neves Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova", por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: ED-ARR - 1357-90.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogado: Dr. Dalmo Mano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ARR - 1373-03.2010.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERTA NUNES SOARES, Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto aos efeitos da concessão parcial do intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que a condenação relativa à supressão parcial do intervalo intrajornada seja de uma hora por dia de trabalho, com o adicional de horas extras e reflexos; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 1383-78.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): DURVAL DA SILVA PINTO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1393-18.2010.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VEGRANDE VEÍCULOS CASAGRANDE S.A., Advogado: Dr. Irapuan Zimmermann de Noronha, Agravado(s): ANTÔNIO DE DEUS, Advogado: Dr. Kelly Regina Pavani Vulpini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1409-53.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): JOSÉ ÉDSON DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Cristina Rodrigues Viana, Agravado(s): PRESSSEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jackson Peargentile,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1436-37.2010.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): GALBA ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Advogado: Dr. Wanderson Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "REGULAMENTO EMPRESARIAL APLICÁVEL AOS RECLAMANTES. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por violação do art. 17 da LC 109/2001, e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso de revista para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria devidas aos reclamantes, utilizando-se no cálculo a diretriz do item III da Súmula 288 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1477-95.2010.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Delmiro Borges Cabral, Recorrido(s): FLAVIO GOMES LOPES, Advogado: Dr. Antônio José de Barros, Recorrido(s): ESPRO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Ricardo Sales Assunção, Recorrido(s): OPN ORGANIZAÇÃO PROFISSIONAL DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Paulo Ricardo Sales Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo recorrente, como entender de direito. **Processo: ED-ARR - 1560-87.2010.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GRUPO EQUATORIAL ALIMENTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Joel Dantas dos Santos, Advogada: Dra. Maria Aucimere Soares Florentino, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Procurador: Dr. Luís Augusto Moreira Iannini, Embargado(a): ALESSANDRO DA SILVA FIALHO, Advogado: Dr. Pelópidas Soares Neto, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento dos reclamados, por deserto: II) negar provimento aos embargos declaratórios dos reclamados e, dado o caráter protelatório da medida, condenar os embargantes a pagarem multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: RR - 1563-85.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazario Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): NELCIDES FERREIRA PESSOA, Advogado: Dr. Patrícia Broim Pancotti, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação, decorrente de má aplicação, do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à 2ª reclamada, Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa-SP. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1583-62.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FILOMENA VALLE LUCCI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sandor Ramiro Darn Zapata, Recorrido(s): REDE AUDAC COBRANÇAS PAULISTA LTDA., Advogado: Dr. Alki Petkevicius Loverdos Vestri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 393 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que seja apreciada a questão relativa às diferenças salariais em razão do exercício do cargo de confiança pela reclamante. Fica prejudicada a análise do tema remanescente do presente recurso de revista, o qual poderá ser renovado sem que ocorra preclusão. **Processo: RR - 1613-29.2010.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALAETE JOSÉ DA COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Waldir Bolívar Cançado Pacheco, Recorrido(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

condenar a reclamada a restabelecer o plano de saúde dos reclamantes, observadas as mesmas condições aplicadas aos empregados da ativa e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga na análise do recurso dos reclamantes, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1681-11.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NEWTON ALBERTO CHAVES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1759-46.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JOÃO EVANGELISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1803-97.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ERNANDES DIMAS DA COSTA, Advogada: Dra. Flávia Arruda Malta, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Júlio César Silveira de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "labor nos feriados - pagamento em dobro", por violação do artigo 9º da Lei 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro dos feriados trabalhados e reflexos. Inalterado o valor das custas. **Processo: RR - 1811-03.2012.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VIRGÍLIO FERNANDES, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1867-17.2010.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGROPECUÁRIA AVELINO LTDA., Advogado: Dr. Rogério Andrade Miranda, Agravado(s): HÉLIO JOSÉ MARTINS, Advogado: Dr. Vinicius do Couto Lauer, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE FARIA, Advogado: Dr. Osmar Lúcio Ferreira, Agravado(s): GERCINO BELMIRO GONÇALVES, Advogado: Dr. Robson Rodrigo Costa Aguilar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2064-92.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN - DF, Procurador: Dr. Moacir Rodrigues Xavier, Agravado(s): SEBASTIÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. Aroldo Oliveira de Souza Júnior, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2196-88.2014.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ALEXANDRE JORGE QUEIROZ SILVA, Advogada: Dra. Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua improcedência, que se revela no manifesto interesse de procrastinar o feito, aplica-se multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 2255-20.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ISOLINA TRINDADE BARROSO TORRES, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. PAOLA RENATA PINHEIRO FAILLA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2442-71.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Dra. Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): MARIA DOS PRAZERES GUIMARÃES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

2590-07.2012.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Moreira, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS SILVA SOBRINHO, Advogada: Dra. Simone Alves de Sousa, Recorrido(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação, decorrente de má aplicação, do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao 2º reclamado, Município de São Paulo. **Processo: AIRR - 2683-29.2012.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): GLAUBER DE CASTRO CONRADO, Advogada: Dra. Priscila Lima Monteiro, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 2793-80.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Recorrido(s): MIGUEL DUTRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto José da Silva, Recorrido(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Vicente Cêra Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação, decorrente de má aplicação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao 2º reclamado, Município de São Paulo. **Processo: RR - 2900-69.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Dra. Fernanda Torrens Fontoura, Recorrido(s): ADALBERTO DE SOUZA MATIAS E OUTROS, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "FÉRIAS DOBRADAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, a qual indeferira o pedido de pagamento em dobro das férias não usufruídas. **Processo: AIRR - 2940-73.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JAIR RIBEIRO CORDEIRO, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): CIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3332-96.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): RAFAEL PAULINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Oswaldo Retz Silva Júnior, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3344-93.2013.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FABIANO POLLA FERREIRA, Advogado: Dr. Arlindo Rocha, Agravado(s): BARRIGA VERDE TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Sidinei João Straus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 5429-31.2014.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAC - SANEAMENTO E TECNOLOGIA AMBIENTAL PARA DISPOSIÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., Advogada: Dra. Fabiola de Souto, Advogada: Dra. Laís Cardoso Costa, Advogado: Dr. Marçal Geraldo Garay Bresciani, Advogado: Dr. André de Medeiros Larroyd, Advogado: Dr. Felipe de Souto, Agravado(s): NELCI JOSÉ LEANDRO, Advogado: Dr. Arlindo Rocha, Agravado(s): SANTECH - SANEAMENTO E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Juliano Marto Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 6500-80.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CARLITO ISAQUIEL FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Ronaldo Borges, Recorrido(s): ZF DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista. **Processo: RR - 6636-70.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Caroline Campos de Oliveira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): EMÍDIO SERRA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos recursos de revista das reclamadas ELETROSUL e ELOS quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II) conhecer do recurso de revista da ELOS quanto ao tema "fonte de custeio e reserva matemática", por violação do art. 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a obrigação quanto à recomposição da reserva matemática recaia exclusivamente sobre a ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., mantendo-se o que ficou determinado na sentença quanto à fonte de custeio; III) não conhecer dos recursos de revista da ELOS e da ELETROSUL quanto aos demais temas. Custas não alteradas. **Processo: RR - 8175-62.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA JANICE NUNES STEFFEN, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Caroline Campos de Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição parcial quanto à pretensão das promoções por merecimento e antiguidade, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento do processo como entender de direito. **Processo: AIRR - 9600-36.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ CARLOS PAULA RIBEIRO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10000-44.2006.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GDK S.A., Advogada: Dra. Patrícia Carvalho do Rosário, Recorrido(s): LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): JOSÉ LEANDRO DOMINGUES, Advogado: Dr. Wilson Roberto Paulista, Recorrido(s): SAULO GABRIEL MOREIRA SANTOS, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO OLIVEIRA SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "julgamento ultra petita - pedidos líquidos - limites da lide", por violação dos artigos 128 e 460 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação aos valores indicados na petição inicial, devidamente atualizados. Fixa-se o valor da causa, para efeito de custas, em R\$26.000,00. **Processo: AIRR - 10124-11.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RENATA MONEDA ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Procurador: Dr. Alena Assed Marino Saran, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10126-03.2013.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Juliana Pinhas Couto, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): ALLAN FELIPE RIBEIRO ROMANO, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10165-44.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Recorrido(s): MARILENA LUISA DO CARMO, Advogado: Dr. Wagner Segala, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de honorários de advogado. **Processo: AIRR - 10168-86.2015.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): KLEBER LÚCIO BORGES, Advogado: Dr. Adriana Isquizato da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10226-44.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. Daniele Geleilete, Agravado(s): CICERA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Silas Gonçalves Mariano, Agravado(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Agravado(s): RKM-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10237-39.2015.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Edvan Cordeiro Novais, Agravado(s): ORLANDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Claudinei Aparecido da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10450-60.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Agravado(s): CÉSAR AUGUSTO GIOVANINI BRAGA, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10609-48.2014.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): RAPHAEL DOS SANTOS MORAIS, Advogado: Dr. Glaucia Barbosa de Amorim, Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Petrobrás. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 10794-39.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Recorrido(s): BENEDITA CAETANO DA SILVA CAPITOL, Advogado: Dr. Marcos Antônio Boschesi de Freitas, Recorrido(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação, decorrente de má aplicação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à 2ª reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 10813-65.2015.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Dr. Roberta Maria Miranda Fernandes, Recorrido(s): ANDERSON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Jefson de Souza Marques, Recorrido(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova", por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 10983-96.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELIZÂNGELA CÂNDIDO DA SILVA, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): BASCOM SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fábio Henrique Guidoni Colber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11158-58.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VALDIR DAMADA JÚNIOR, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. **Processo: AIRR - 11222-76.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUTORA ALTTI LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): ANESTINA ROSA DA SILVA SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Wilson Reis Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11358-36.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazario Cleodon de Medeiros, Agravante(s): JOSÉ DIAS MACHADO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 12000-12.2009.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogada: Dra. Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Agravado(s) e Recorrido(s): GLEISON JOSÉ MASCARENHAS, Advogado: Dr. Beatriz Nunes Garrido, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e b) conhecer do recurso de revista da União, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12012-05.2014.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): JOSÉ MÁXIMO RAMOS, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14400-42.2007.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAEES, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravante(s): SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do sindicato-réu (SINAEES) para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Tipo Artesanal do Estado de São Paulo - SIMPI; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 16700-07.2006.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NILCE TIYOKO TAMASHIRO TAWATA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17600-78.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): OLIVACY PAIVA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Carlos César de Carvalho Lopes, Agravado(s): ABDM - ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20163-63.2014.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Advogado: Dr. Simone Massochin Andrade, Agravado(s): JULIANA ALVES, Advogado: Dr. Juliano Tacca, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO VIDA NOVA, Advogado: Dr. Franciane Momo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20164-87.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s): OSMIR PEREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Marlise Souza dos Santos, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20304-18.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SERVIÇOS DE REDE S.A. - SEREDE, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Dr. Stéfano Rodrigues Viana, Recorrido(s): PAULO RICARDO FORTES FLORES, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Fernando Menine, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 09/11/2016, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de honorários de advogado. **Processo: RR - 20500-38.2009.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Thiago Campos Pereira, Recorrido(s): ANDERSON DE CASTRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Robson Humberto dos Santos, Recorrido(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE. CONTRATO DE GESTÃO. FRAUDE", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade contratual, restringir a condenação ao pagamento do FGTS referente aos meses de 2006, à exceção do mês de novembro de 2006, e aos meses de janeiro e fevereiro de 2007, sem as respectivas multas de 40%. **Processo: AIRR - 20820-77.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): NIVIA DE FÁTIMA DE JESUS FLORES, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20871-94.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANRISUL ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Agravado(s): DANIEL DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Jeferson Braga, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 22900-94.2008.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALERIA MARIA ESCOBAR MARTINS GUIMARAES E OUTROS, Advogada: Dra. Chrysia Mafrino Damoulis, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rinaldo da Silva Prudente, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento aos embargos de declaração dos reclamantes apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a parte dispositiva da decisão embargada; e b) negar provimento aos embargos de declaração da reclamada condenando-a ao pagamento de multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único do CPC de 1973, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 24400-33.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Dr. Alan Balaban Sasson, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Regina Célia Conte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 24400-21.2002.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS, Advogada: Dra. Mario Unti Júnior, Recorrido(s): HELOISA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA ZANCAN, Advogado: Dr. Ricardo Vinícius Largacha Jubilut, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade - permanência a bordo durante o abastecimento da aeronave", por violação do art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "massa falida - multa de 40% do FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "massa falida - juros de mora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 34700-19.2009.5.02.0062 da 2a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELZA YAEKO KANENOBU, Advogado: Dr. Elson Miguel Pessoa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35585-56.2009.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KLABIN S. A., Advogada: Dra. Taunai Gonçalves Moreira, Agravado(s): CLEONICE LÍDIA WOLFF DA SILVA, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 36800-05.2008.5.03.0045 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): JORGE HENRIQUE OLIVEIRA MOREIRA, Advogado: Dr. Vinicius Braga Hamacek, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "adicional de periculosidade" por violação do art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de periculosidade; por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "ART. 475-O DO CPC de 1973. LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL", por violação do inciso I do § 2º do art. 475-O do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a faculdade conferida ao reclamante de levantar a importância de até sessenta vezes o valor do salário-mínimo do depósito existente nos autos; b) conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; c) não conhecer dos demais temas do apelo da reclamada; d) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Custas não alteradas. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de fundamentação quanto ao tema "art 475-O do CPC de 1973. Levantamento do depósito recursal". Observação II: redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação III: juntará voto vencido o Exceletíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: RR - 37085-59.2007.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALTA PAPÉIS E TUBOS DE PAPELÃO LTDA., Advogado: Dr. Lea Cristina Freire Soares Boeing, Recorrido(s): ANTÔNIO EVARISTO DE ABREU, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "contribuição previdenciária - fato gerador - irretroatividade da norma", por violação do artigo 150, III, "a", da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que não se aplica ao caso dos autos a nova redação do art. 43, § 2º da Lei 8212/91 e, assim, determinar que a incidência de juros de mora e multa sobre o valor das contribuições deve observar os parâmetros fixados pelo art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 37500-43.2006.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ermes Pedro Pedrassani, Recorrido(s): LUCIANO ANDERSON BALVERDÚ, Advogada: Dra. Ana Paula Keuncke Machado, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Eunice Maria Ludwig Chedid, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 1024-1038, no particular, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e b) não conhecer dos demais temas do apelo. Custas não alteradas. **Processo: ED-AIRR - 37500-41.2008.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ARREPAR PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Alessandro Fonseca dos Santos, Embargado(a): OSMAR CINTRA SANTIAGO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração condenando a embargante ao pagamento de multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único do CPC de 1973, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 37800-91.2009.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): ROCA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravante(s) e Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Margarete Cruz Albino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 43000-31.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PLINIO SANTANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Gilvan Ferreira da Silva, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 46000-22.2009.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WEDERVANE RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. Christian Amaral Horta, Recorrido(s): FERROSIDER METALMECÂNICA LTDA., Advogado: Dr. Luís Felipe Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. EMPREGADO MEMBRO TITULAR DA CIPA. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA SEM EXAURIMENTO DO PERÍODO ESTABILITÁRIO", por violação do art. 165 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento dos salários do período compreendido entre a data da dispensa e o final do período de estabilidade, nos termos da Súmula 396 do TST. Custas não alteradas. **Processo: RR - 48100-73.2008.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DESTILARIA ALCÍDIA S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): PEDRO DEMICO, Advogado: Dr. Pedro Manoel de Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS FÉRIAS, DA GRATIFICAÇÃO NATALINA, DO AVISO PRÉVIO E DOS DEPÓSITOS DO FGTS E MULTA DE 40%", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão da majoração dos descansos semanais remunerados (em razão da integração das horas extras), nas férias mais um terço, nas gratificações natalinas, no aviso prévio e nos depósitos do FGTS e na multa de 40%. Custas não alteradas. **Processo: RR - 54500-45.2011.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ODONTO SYSTEM LTDA., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ianco José de Oliveira Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 55200-47.2002.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ISAIAS DA SILVA LEMOS, Advogado: Dr. Rogério de Souza Chirico, Recorrido(s): COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Sabrina Ascef Isaiás, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CBTU. Flumitrens. Sucessão trabalhista. Cláusula 4.1 do Plano de Cargos e Salários da CBTU. Isonomia salarial de seus empregados com os da RFFSA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais e reflexos (férias + 1/3, 13º salário, gratificação anual, abono e FGTS) decorrentes da aplicação da Cláusula 4.1 do Plano de Cargos e Salários da CBTU, no período compreendido entre 8/5/1997 (início do período cujas pretensões não estão prescritas) e 8/12/1999 (início da vigência do Decreto 3.277/99, que dispõe sobre a dissolução, liquidação e extinção da RFFSA), conforme valores a serem apurados em liquidação, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, e efetuados os descontos legais. Custas pela ré, conforme valores já arbitrados na sentença. **Processo: AIRR - 55200-61.2008.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Rossana Brack, Agravado(s): LEANDRO LUÍS BLATT, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 61400-72.2004.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Patricia de Almeida Linhares, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Embargado(a): VALE S.A., Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Denise Ramos Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanando erro material quanto à data de admissão do substituído remanescente e trânsito em julgado da sentença, determinar que em relação às parcelas até 04/05/2009, os juros moratórios incidam somente a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença que determinou a obrigatoriedade do pagamento de verba trabalhista. E com relação à multa, fixar a incidência a partir do primeiro dia subsequente para ao término do prazo de quarenta e oito horas para o pagamento da contribuição previdenciária, após a citação na fase de execução, limitada a 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96 c/c art. 880, caput, da CLT), nos termos do entendimento dessa Corte.; **Processo: AIRR - 62240-56.2005.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Horácio Pinto Lucena, Agravado(s): CÉSAR DA SILVA IRANZO, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 66500-14.2008.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): USINA SÃO TOMÉ S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): EDIVALDO DE BRITO, Advogado: Dr. Rubens Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário mínimo; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o pagamento de honorários assistenciais; e c) não conhecer dos demais tópicos recursais. Custas não alteradas. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho reformulou o seu voto em sessão. **Processo: RR - 67200-24.2006.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CREDEAL MANUFATURA DE PAPÉIS LTDA., Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): FABIANO DONIZETE SANTOLIA, Advogado: Dr. Marcos Eugênio, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "integração das cestas básicas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; c) não conhecer dos demais temas do apelo. **Processo: AIRR - 69900-69.2007.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LILIANE GUIMARÃES ARAÚJO, Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE FEIRA DE SANTANA - SINCOL, Advogado: Dr. Leonardo Cyrillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71800-13.2009.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Igor Magno Costa de Almeida, Agravado(s): NVS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ARR - 73500-30.2008.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravante(s) e Recorrido(s): GELSO TERCENIO DA SILVA, Advogado: Dr. Magali Cristine Bissani, Decisão: por unanimidade a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; b) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação. ; **Processo: RR - 75300-42.2009.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COSAN S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRA, Advogado: Dr. Mônica Pamplona Mariano, Advogada: Dra. Leticia Sanches Ferranti, Recorrente(s): VALDEVINO PEREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas e do reclamante. **Processo: AIRR - 77000-36.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MORAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Walmir Antônio Barroso, Agravante(s): CESAR ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 81300-24.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VERDYCON CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Maria Alice Antunes Alvares Affonso, Recorrido(s): MARIA SOARES RIBEIRO, Advogado: Dr. Osvaldo Stevanelli, Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A., Advogado: Dr. José Maria de Almeida Rezende, Advogado: Dr. Luciana Takito Torkima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao marco inicial para a incidência da correção monetária sobre as indenizações por dano moral e material, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária sobre as indenizações por danos morais e materiais incida a partir da decisão que as fixou de forma definitiva e que os juros incidam desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula 439 desta Corte. **Processo: RR - 82100-75.2007.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MILTON SÉRGIO DA SILVA SILVA, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Recorrido(s): TAKEDA PHARMA LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - prêmios - inaplicabilidade da Súmula 340 do TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação da Súmula 340 do TST, determinar a incidência dos prêmios nos cálculos das horas extras; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o aviso-prévio indenizado da base de cálculo da contribuição previdenciária; e c) não conhecer dos demais temas do recurso. Acresce-se à condenação o valor de R\$2.000,00. **Processo: AIRR - 82149-19.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Dra. Anália Cristhinne Rosal Adad, Advogada: Dra. Moema Deusdará Gomes de Castro, Agravado(s): LUCIRENE OLIVEIRA DE MELO, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Advogado: Dr. Urbano da Cunha Muniz Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 84300-91.2008.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EZEQUIAS SOUTO PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Recorrido(s): INOVAP5 ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Évelin Guedes de Alcântara Mena, Recorrido(s): CONSÓRCIO DE ENGENHARIA DO OESTE PAULISTA - CEOP, Advogada: Dra. Évelin Guedes de Alcântara Mena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "devolução dos descontos de contribuição assistencial confederativa", por contrariedade ao PN 119 e OJ 17, ambos da SDC do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos descontos a título de contribuição assistencial confederativa, restabelecendo a sentença de fls. 1.018-1.038 no tocante ao tema. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 84400-59.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO DIAS FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Irazy Medeiros Germano dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - DATANORTE, Advogado: Dr. Camila Maia Lopes da Cunha, Advogado: Dr. Francisco Fernandes Borges Neto, Advogada: Dra. Alélia Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "férias - pagamento fora do prazo", por violação do art. 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando a decisão regional, condenar a reclamada ao pagamento em dobro da remuneração de férias, incluído o terço constitucional, pelo descumprimento do prazo previsto no art. 145 da CLT. **Processo: RR - 85300-65.2007.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Rogério Leme de Siqueira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): REINALDO MIQUELIM JÚNIOR, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional em face do disposto no § 2º do art. 282 do novo CPC; não conhecer do tema remanescente do recurso de revista do reclamante; III) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o percentual de 30% do adicional de periculosidade incida sobre o salário-base do autor, incluída a gratificação que o integrava de modo dissimulado; III) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à obrigação de fazer, por violação do art. 58, § 4º, da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o reclamado entregue ao reclamante o Perfil Profissiográfico Previdenciário, sob pena de multa diária no importe de R\$ 100,00, e não conhecer dos demais temas do recurso de reclamante; IV) Conhecer do recurso de revista do banco quanto ao momento de incidência da correção monetária, por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, a qual determinara a observância da Súmula 381 do TST na incidência da correção monetária; e não conhecer dos demais temas do apelo do banco.; **Processo: AIRR - 85800-04.2009.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JORGE LUIZ REBOUÇAS BARBOSA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gilson Lisboa de Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95100-52.2000.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): PROTRAN ENGENHARIA S/C LTDA., Advogado: Dr. Fábio Telent, Agravado(s): MARIA ANGELICA BOTELHO VICTORIO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Martinelli, Agravado(s): PAULO SÉRGIO MACHADO DE SOUZA RODRIGUEZ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 98400-05.2009.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLEMILSON RODRIGUES CRESCÊNCIO, Advogado: Dr. Darli Domingos Ribeiro, Recorrente(s): TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Jozefine Amabile Barros Moreira, Recorrido(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "aplicação do artigo 475-O, § 2º, do CPC", por violação do artigo 899 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a faculdade conferida ao reclamante de levantar a importância de até sessenta vezes o valor do salário mínimo do depósito existente nos autos; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 99000-45.2009.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): METALÚRGICA FALLGATTER LTDA., Advogado: Dr. Sandro Luís Braun, Recorrido(s): ERANI OSI ALLES, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 107000-98.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravante(s): CECILIA DE ALMEIDA MENDES E OUTRA, Advogado: Dr. Gabriela Sanches, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento das reclamantes; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 114700-10.2006.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): WELLINGTON BASAGLIA, Advogado: Dr. Joubert Natal Turolla, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "juros e correção monetária sobre indenização por dano moral", por contrariedade à Súmula 439 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que a atualização monetária da indenização por dano moral seja computada a partir da data de publicação do acórdão regional; b) não conhecer dos demais tópicos recursais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Custas não alteradas. **Processo: RR - 118100-39.2008.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RODRIGO DA SILVA ANTUNES LEITE, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Gisele Moreira Rocha, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 354 da SBDI-1 do TST, convertida no item III da Súmula 437 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformada a decisão do Tribunal Regional do Trabalho, reconhecer o caráter salarial do intervalo para repouso e alimentação e determinar a repercussão do intervalo nas demais parcelas salariais devidas ao empregado; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973 (vigente na data da interposição do recurso), e, no mérito, dar-lhe provimento para, retirar a aludida multa da condenação; c) não conhecer dos demais temas do apelo. Custas inalteradas. **Processo: RR - 121400-57.2007.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "VÍNCULO EMPREGATÍCIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121700-69.2011.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Dr. José Moreira de Menezes, Agravante(s): ANTÔNIO BENEDITO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Amorim Ricarte de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I- por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - por unanimidade, sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - por unanimidade, reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido por ocasião do julgamento do recurso de revista. **Processo: RR - 121700-36.2006.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrente(s): JOSÉ RODERTO DOURADO, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Recorrido(s): RESPEC RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Mariléia Brito Ivo, Recorrido(s): SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Salvador Moutinho Durazzo, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que examine a responsabilidade subsidiária da entidade pública, à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação; II) julgar prejudicada a análise do recurso de revista do reclamante, sem que ocorra preclusão. **Processo: RR - 122700-71.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Recorrido(s): VIVIANE CÉSAR AMORIM, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal, por violação do art. 511 do CPC de 1973 (atual art. 1.007 do CPC de 2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 124700-10.2008.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS CHAGAS MIRANDA, Advogado: Dr. Jorge Medauar Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Márcia Fernandes de Moraes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 128300-76.2008.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Aramis Cabeda Faria, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA ROCHA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luiz Carlos Padilha Aguirre, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 128300-94.2008.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JAIR BATISTA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Carolina Sbicca Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 131400-31.2008.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): IGUAÇU CELULOSE, PAPEL S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrente(s): MAURO HOEPERS, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação das horas extras às que ultrapassarem a carga semanal normal (além da 44ª hora semanal), e, quanto àquelas horas destinadas à compensação (além da oitava hora diária), deverá ser pago apenas o respectivo adicional, com os reflexos deferidos e o divisor 220 reconhecido na sentença; b) conhecer do recurso de revista do reclamante somente apenas ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, a qual deferiu como horas extras o período correspondente ao tempo integral destinado ao intervalo intrajornada (1 hora por dia de efetivo labor), com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre a remuneração da hora normal e devidos reflexos. Custas não alteradas. **Processo: RR - 131700-82.2008.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VIVIANE MÉRCIA RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Everton Mathias Palmeira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE VINHEDO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bonesso de Biasi, Recorrido(s): SANEAMENTO BÁSICO DE VINHEDO - SANEBAVI, Advogado: Dr. Adriana Maria de Fávani Viel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CARGO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO. CONTRATAÇÃO SOB O REGIME JURÍDICO CELETISTA. AVISO PRÉVIO INDENIZADO E MULTAS DO FGTS E DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 132400-81.2007.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NELSON CARLOS DE GODOY COSTA, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 133800-52.2009.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OCEANO INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogado: Dr. José Osvaldo da Costa, Recorrido(s): DAURI APARECIDO DE MORAES, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "repouso semanal remunerado - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais", por contrariedade à OJ 394 da SbdI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do "repouso semanal remunerado", majorado pelas horas extras, nas demais parcelas. **Processo: RR - 135700-17.2008.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): JOSÉ ALDO SEVERINO DA SILVA, Advogado: Dr. Valdir Chizolini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 137100-85.2007.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): HIGI - SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Evelyn Fabrícia de Arruda, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Kloster, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEVISÃO NAIPI LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIA PACHECO LOPES - RECURSO ADESIVO, Advogado: Dr. William Simões, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista da HIGI - SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. apenas quanto ao tema "horas extras - abatimento - critério", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução das horas extras pagas observe o critério global; b) negar provimento ao agravo de instrumento da TELEVISÃO NAIPI LTDA. Custas não alteradas. **Processo: RR - 139300-42.2009.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Rodrigo Lacroix de Almeida, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUIZ CARLOS BRAGA DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Vidi Bonorino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, apenas quanto ao tema "ADESÃO ESPONTÂNEA A NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL" por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando a decisão regional, julgar improcedente a ação, nos moldes da sentença de 1º grau, inclusive quanto aos ônus da sucumbência. Não tendo havido sucumbência quanto ao mérito, fica excluída a condenação das reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 141300-86.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciane Bispo, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO CARLOS BONTEMPO, Advogado: Dr. Geraldo Jésus Araújo Teixeira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Banco do Brasil para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 142100-62.2006.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério de Souza Chirico, Recorrido(s): COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS E OUTRA, Advogada: Dra. Mariana Ramirez Fortuna, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 143700-30.2005.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARISA BARRETO ROSA, Advogado: Dr. Kleber Bussinger Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO - FUNCAB, Advogado: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; b) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "DESCONTOS DO IMPOSTO DE RENDA", por contrariedade à OJ 363 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar seja efetuado, na forma da lei, desconto do IR sobre as verbas salariais recebidas pela reclamante, resultantes da condenação da reclamada neste processo; c) não conhecer dos demais temas do apelo da reclamada; d) conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada irregularmente concedido nos moldes da Súmula 437, I, do TST, mantendo reflexos deferidos sobre as mesmas parcelas da sentença primeva. **Processo: RR - 145000-53.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. Matheu da Silva Tavares Gomes, Recorrido(s): JULIANA GUARNIERI PANAZZOLLO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 148600-97.2009.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - FIXTI, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Ana Carolina do Couto Paiva de Oliveira, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): WENDERSON JORGE SALVINO, Advogado: Dr. Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada; e b) não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada. **Processo: AIRR - 159500-51.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Advogado: Dr. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Agravado(s): ANA CRISTINA MORAIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Philippe Goes Albuquerque, Agravado(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Oliveira Franceschini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 162100-08.2007.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ ITAMAR ROCHA VIANNA, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "DESCANSO SEMANAL REMUNERADO. SALÁRIO COMPLESSIVO", por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de repousos semanais remunerados e reflexos; b) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; c) não conhecer dos demais temas do apelo da reclamada; e d) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Custas não alteradas. ; **Processo: AIRR - 164200-43.2009.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ARGEMIRO SANTOS DE PAULA, Advogado: Dr. José Eduardo Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 166300-25.2009.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VULCABRAS|AZALEIA - RS CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchiades Xavier, Recorrido(s): ROBERTO MARQUES BINELO, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: RR - 167100-58.2009.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ÂNGELO JOSÉ BAZAN E OUTROS, Advogado: Dr. João dos Reis Oliveira, Recorrido(s): ISMAEL CARLOS COSTA, Advogado: Dr. Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 195800-93.2008.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NEDL CONSTRUÇÕES DE DUTOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): JOSÉ REGINALDO SANTANA, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcus Aurélio Torres Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho para execução de contribuições de terceiros", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições devidas a terceiros; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuição previdenciária sobre aviso-prévio indenizado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a incidência de contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio indenizado; e c) não conhecer dos demais tópicos recursais. Custas não alteradas. **Processo: RR - 198500-45.2008.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALESSANDRA DENISIUK BARBOSA ROCHA, Advogada: Dra. Celso Ferrareze, Recorrente(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS PIONEIRA DA SERRA GAÚCHA, Advogada: Dra. Melissa Martins, Recorrido(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI, Advogado: Dr. Valter Bianchi, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da segunda reclamada (COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS PIONEIRA DA SERRA GAÚCHA), quanto à equiparação de empregado de cooperativa de crédito aos bancários - jornada de trabalho, por contrariedade à OJ 379 da SDBI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e afastando o direito à jornada prevista no art. 224 da CLT, excluir as horas extras, excedentes à 6 diária; II) conhecer do recurso de revista da segunda reclamada quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; III) conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao intervalo intrajornada - concessão parcial, por violação do art. 71, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora extra por dia de trabalho, mais o adicional convencional ou de 50%, além dos reflexos nos dias em que não gozado o intervalo intrajornada integral, conforme apurado em liquidação. **Processo: ED-RR - 199840-06.2003.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FERNANDO MATTIAZZO DE ANGELI, Advogado: Dr. Antônio Soares, Embargado(a): ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Danielle Regina Possibon Ferreira, Embargado(a): BANCO PAN S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina de Araújo Borges, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos sem efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 259800-71.2005.5.09.0018 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 259840-53.2005.5.09.0018, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OI S. A., Advogada: Dra. Lillian Simone Boneti, Recorrido(s): VALDECIR PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Miriam Aparecida Gléria Gnann, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Recorrido(s): SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Recorrido(s): BYTELECOM LTDA., Advogado: Dr. Gisele Andréa Martins Nogueira Buzetti, Recorrido(s): J. JÚNIOR ENGENHARIA LTDA., Decisão: em virtude do provimento do agravo de instrumento que corre junto ao presente feito, sobrestar o julgamento do processo para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: AIRR - 259840-53.2005.5.09.0018 da 9a. Região**, corre junto com RR - 259800-71.2005.5.09.0018, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S. A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VALDECI PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Agravado(s): J. JÚNIOR ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Gisele Andréa Martins Nogueira, Agravado(s): BYTELECOM LTDA., Advogado: Dr. Gisele Andréa Martins Nogueira, Decisão: em virtude do provimento do agravo de instrumento que corre junto ao presente feito, sobrestar o julgamento do processo para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: AIRR - 259841-38.2005.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALDECI PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Barranco, Agravado(s): SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Agravado(s): BYTELECOM LTDA., Advogado: Dr. Gisele Andréa Martins Nogueira, Agravado(s): OI S. A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): J. JÚNIOR ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Gisele Andréa Martins Nogueira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 265500-21.2009.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AMARANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 280500-75.2005.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RICARDO AURÉLIO FERREIRA, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA DE SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): VOE CANHEDO S.A., Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): EGLAIR TADEU JULIANI E OUTROS, Decisão: por unanimidade, com fulcro no entendimento da Súmula 422, I, do TST, acolher a preliminar suscitada em contraminuta pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 282800-22.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SAMUEL FILADELFO, Advogado: Dr. Francisco Carlos Fanine, Recorrido(s): FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANÁ LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Silvano Léo Fetter, Advogado: Dr. Geneci Cardoso Barros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. EFEITOS", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante, quando da extrapolação do labor para além das seis horas diárias, o pagamento de uma hora, a título de intervalo intrajornada suprimido, mantidos os reflexos já deferidos na sentença; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "IMPOSTO DE RENDA. BASE DE CÁLCULO. JUROS DE MORA", por contrariedade à OJ 400 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os juros de mora da base de cálculo do imposto de renda; e c) não conhecer do recurso quanto aos demais temas. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 331300-42.2006.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIO CAMILO E OUTROS, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade: a) conceder os benefícios da justiça gratuita; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 526300-92.2006.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCELO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Maurício Galves Marques de Oliveira, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "REFLEXOS DESCANSO SEMANAL REMUNERADO MAJORADO POR HORAS EXTRAS", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do descanso semanal remunerado majorado por horas extras, nos termos da OJ 394 da SBDI-1 do TST. Custas não alteradas. **Processo: ED-ARR - 553700-29.2004.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUÍS AUGUSTO DESCHAMPS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Camila Duarte Fernandes, Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Advogada: Dra. Ana Raquel Perez Cherubini, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração quanto ao tema "impossibilidade de enquadramento no art. 62, II, da CLT - existência de registros de ponto", com efeito modificativo, para restabelecer a sentença; negar provimento aos embargos de declaração quanto aos demais temas. **Processo: RR - 594400-92.2007.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): JOSÉ CHAGAS, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Recorrido(s): TRANSPORTES ROGLIO LTDA., Advogada: Dra. Sandra Maria Capra Poletto, Recorrido(s): BENEDIKT COMÉRCIO DE SUCATAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 632600-13.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Vanessa Beatriz Silvestre, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÁUDIO GUILHERME KURZ, Advogado: Dr. Fabiano Negrisoli, Decisão: por unanimidade: a) Preliminarmente, determinar a Secretaria da 6.ª Turma a retificação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da autuação para que passe a constar como Agravante e Recorrida BRASIL TELECOM S.A. e como Recorrente e Agravado CLÁUDIO GUILHERME KURZ; b) conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. PROMOÇÕES NÃO DEFERIDAS DURANTE VIGÊNCIA DE REGULAMENTO EMPRESARIAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções constantes em regulamento da empresa antecessora a que tenha direito o reclamante, conforme se apurar em liquidação de sentença. Os reflexos pleiteados, decorrentes das diferenças devidas, devem ser apurados também em liquidação de sentença; c) conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "FRACIONAMENTO DE FÉRIAS. PERÍODOS SUPERIORES A DEZ DIAS. PAGAMENTO DOBRADO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro das férias fracionadas, ante a ausência de comprovação de situação excepcional; d) conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "MULTA DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da OJ 341 da SBDI-1 do TST, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários referentes aos planos Verão e Collor; e) não conhecer dos demais temas do apelo do reclamante; f) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. ; **Processo: RR - 909700-64.2006.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A., Advogado: Dr. Márcio Arioaldo Felício Garcia, Recorrido(s): ALTAIR TABORDA, Advogada: Dra. Marina Mangini Buba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - elastecimento de jornada", por violação do artigo 7º, XIV da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial ao recurso de revista para reduzir a condenação ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extraordinárias. **Processo: RR - 932000-72.2009.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Recorrido(s): ALAN MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Denison Henrique Leandro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ABATIMENTOS. CRITÉRIO GLOBAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o abatimento das verbas salariais, pagas sob o mesmo título, pelo critério global; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO NOS DESCANSOS SEMANAIS. BIS IN IDEM. OJ 394 DA SBDI-1 DO TST", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação reflexos do descanso semanal remunerado em outras parcelas salariais, decorrentes de sua majoração pelos reflexos das horas extras e do adicional noturno. Mantido o valor da condenação; c) não conhecer dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1283200-67.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VIAÇÃO DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): JOEL DE LARA, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "critério de abatimento de horas extras pagas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja considerado o critério global para o abatimento. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 1935200-22.2009.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUELI FERNANDES APOLINÁRIO TUROLA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 3413600-68.2009.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GERSON DELFINO, Advogado: Dr. Everson Fasolin, Recorrente(s): PLACAS DO PARANÁ S.A., Advogada: Dra. Roberta Abagge Santiago, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamada; b) não conhecer do recurso de revista adesivo do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamante. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho reformulou o seu voto em sessão. **Processo: AIRR - 12-95.2013.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Taiana Veloso Nobre Oliveira, Agravado(s): ANDRÉA DE MOURA GOIS, Advogado: Dr. Augusto Nasser Borges, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 15-21.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): NADIA LORENSET, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, determinar a correção da autuação para fazer constar a marcação "Execução" na capa. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 51-58.2015.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MERCÚRIO FRIGORÍFICO FABRIL E EXPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): JOSÉ ILSON RODRIGUES LIMA, Advogada: Dra. Regina Rita Zarpellon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 56-59.2014.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: AZEVEDO BARROS PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Danilo Alfaya de Andrade, Advogado: Dr. Jefferson Patrick Dias de Queiroz, Embargado(a): PAULO CANUTO CHAVES CAMPO, Advogado: Dr. Régis do Socorro Trindade Lobato, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 63-48.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): VECTRA ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Carolina Lavorato de Almeida Mello, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Embargado(a): EUDO CARVALHO BRANDÃO JÚNIOR, Advogada: Dra. Eunice Valente Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 72-83.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): LAURITA ROSA DO NASCIMENTO DE MORAIS, Advogado: Dr. Altair Alécio Dejavitte, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS, Advogado: Dr. Christian Giulliano Fagnani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento da presente reclamação trabalhista referente ao período de 08/08/1991 a 30/06/2004, determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 91-60.2014.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Luciano Luís Brescovici, Advogado: Dr. Thiago Cunha Brescovici, Agravado(s): JOÃO PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Alcy Borges Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105-91.2013.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCELINO DE ARAÚJO FERNANDES, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Correia Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 132-04.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Procurador: Dr. Vanessa Medeiros de Jesus, Recorrido(s): ROGÉRIO ISÍDIO CASTELO, Advogado: Dr. Abádio Ferreira da Silva, Recorrido(s): OBJETIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União e excluí-la do polo passivo. Prejudicada a análise dos demais temas objeto do recurso de revista. **Processo: RR - 134-55.2015.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Cota



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Martins Perdigão, Advogada: Dra. Isabella Sanglard Pimenta, Recorrido(s): THALLES GUIMARÃES BRAGA, Advogada: Dra. Isméria Espíndula Abdala, Advogado: Dr. Nangel Gomes Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extraordinárias. Bancário. divisor", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no período compreendido entre 10/3/2010 e 31/03/2011, e do divisor 220 no período compreendido entre 1º/4/2011 a 4/4/2014, de acordo com a jornada a que estava submetido o autor, conforme consta da r. sentença. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de fundamentação. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de fundamentação.; **Processo: AIRR - 233-30.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RÁPIDO D'OESTE LTDA., Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): ADRIANO RICARDO, Advogada: Dra. Jusiana Issa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 236-97.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANDRÉA BATTINI, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s): ARAUCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Rubens Dalton Garcia Stropa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 237-03.2014.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CURTUME ARAPUTANGA S.A. - CURTUARA, Advogado: Dr. Eduardo Faria, Agravado(s): MARIA ROSA BALDUINO, Advogado: Dr. Hélio Machado da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: AIRR - 277-51.2013.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO DA SILVA, Advogado: Dr. Heli Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 321-11.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Paula Jarina Silva Bessa, Agravado(s) e Recorrente(s): LÉA CAPELLA MARTINS, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "Doença ocupacional. Pretensão de indenização por danos morais e materiais. Prescrição aplicável", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem para que prossiga no exame do feito, com entender de direito. Prejudicado o exame dos temas: "Pensão mensal vitalícia e despesas com tratamentos de fisioterapia e medicamentos, decorrentes de doença ocupacional equiparada a acidente de trabalho", por conexos com a matéria. II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 323-97.2015.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): WALQUÍRIA PEREIRA TORRES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tiago Faria de Aquino, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Advogado: Dr. Paulo Roberto Rabelo Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 14 da Lei 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado no pagamento de honorários advocatícios, reestabelecendo a r. sentença no tópico.; **Processo: AIRR - 330-16.2010.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Patrícia Cerqueira Vidal, Agravante(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Camila Capretz Ferreira, Agravado(s): MOACIR DE CARVALHO MACIEL, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 333-20.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Lisboa Lopes, Procurador: Dr. Salvador Pereira Vicente, Recorrido(s): JOSÉ CARDOSO PORTO, Advogado: Dr. Debora Maria Borges Nascimento, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Barcelos Filho, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ihe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada e excluí-la do polo passivo. **Processo: ED-AIRR - 364-16.2015.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Bruno Gomes Borges da Fonseca, Embargado(a): REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Perim de Tassis, Advogado: Dr. José Arciso Fiorot Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 407-26.2013.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): KLEBER DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Lucyane Laforga Ferrari Caetano, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rogério Márcio Beraldi Biguette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 408-40.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Ana Beatriz de Barros Zanella Bedin, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s) e Recorrente(s): DOUGLAS DE ALMEIDA SANTIAGO DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Lemos da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: Ag-AIRR - 424-32.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HARSCO METALS LTDA, Advogada: Dra. Marina Lima Silveira de Souza, Advogado: Dr. Bérith Lourenço Marques Santana, Agravado(s): LUCIANO APARECIDO VIEIRA, Advogado: Dr. Waldinei César de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 431-43.2015.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): MURILO TEODORO ALMEIDA, Advogada: Dra. Heloisa Maria de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 436-91.2014.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): DENIZE MEDEIROS DE JESUS, Advogado: Dr. Lucas Martorelli do Pinho, Decisão: por unanimidade, (I) negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª reclamada; e (II) não conhecer do agravo de instrumento da 2ª reclamada. **Processo: AIRR - 486-63.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MÁRCIO MOCELIN, Advogada: Dra. Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Amílcar Valle Aboud, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 492-51.2014.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): POTENCIAL ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Jorge Faciola de Souza Neto, Agravante(s) e Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): SEBASTIÃO MACEDO ALVES, Advogada: Dra. Angela Giugni da Silva Holanda Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 504-03.2010.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MÁRCIA CABELO, Advogado: Dr. Chrysia Maifrino Damoulis, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 532-31.2015.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RENER XAVIER ANDRADE CANÇADO, Advogado: Dr. Thiago Halley Barbosa, Agravado(s): ZOOMP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Thiago Groppo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Nunes, Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Agravado(s): INSTITUCIONAL CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LTDA., Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 534-12.2014.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES RODRIGUES TANURE, Advogado: Dr. René Andrade Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 124, I, do c. TST, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja feito com base no divisor 180, tendo em vista a jornada de 6 horas. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de fundamentação. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de fundamentação. ; **Processo: ED-AIRR - 544-67.2011.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES NO ESTADO DO CEARÁ - SINTECT, Advogada: Dra. Érika Rodrigues Carvalho Vasconcelos, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Ivan de Sousa Santiago, Advogada: Dra. Mariana Nunes Scandiuzzi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração nos termos do art. 1.022 do CPC/15, apenas para corrigir erro material, sem efeito modificativo. **Processo: ARR - 556-25.2013.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Giselle Daussen Capella, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO JOSÉ GONÇALVES, Advogado: Dr. Natália Calliari, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Gustavo Garbellini Wischneski, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Decisão: por unanimidade, I- não conhecer do agravo de instrumento do 1º reclamado e II- conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. ANUÊNIOS", por má aplicação da Súmula nº 294 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total e reconhecendo a incidência da prescrição parcial à pretensão referente aos anuênios, determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Prejudicado o tema dos "anuênios", por conexo. **Processo: AIRR - 564-83.2012.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDUCARE INSTITUTO EDUCACIONAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Leila Leite, Advogada: Dra. Márcia Paula Felga Fialho, Agravado(s): OSMAR HENRIQUE COSTA BARBOSA, Advogado: Dr. Samuel Eloi Batista, Advogado: Dr. Geraldo Leôncio de Oliveira, Advogado: Dr. Wilson Ribeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 572-19.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JACQUELINE DUARTE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a contradição apontada no tocante às diferenças das vantagens pessoais e determinar a retirada da ementa citada no corpo do acórdão embargado. Acolher, ainda, os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos quanto ao tema do divisor. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de fundamentação. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de fundamentação.; **Processo: AIRR - 573-76.2014.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GRAMMER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): RAFAEL DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre dos Prazeres Maria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 583-87.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CHRISTIANNE DA COSTA MARQUES, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 585-06.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): LABORATÓRIOS PFIZER LTDA., Advogada: Dra. Carmen Roberta Franco, Agravante(s) e Recorrente(s): EDSON DE OLIVEIRA FURLAN, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; III - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "horas extraordinárias. Cálculo. Prêmios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da Súmula nº 340 do TST no cálculo das horas extraordinárias sobre os prêmios recebidos pelo atingimento de metas, determinando a aplicação da Súmula nº 264 do TST; e IV - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto ao tema "indenização por danos existenciais decorrentes da sobrejornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização, restando prejudicado o exame do tema relativo ao valor da indenização, por ser conexo. **Processo: AIRR - 610-69.2014.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coelho, Agravado(s): OCIMAR LUIZ DA SILVA, Advogada: Dra. Evangelina Pacífico das Neves, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rodolfo Wagner Farias Lima Buenos Aires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615-37.2014.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BDG CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Augusto Nasser Borges, Advogado: Dr. Enzo Bitencourt Machado, Advogado: Dr. Marco Antônio de Cerqueira Almeida Filho, Agravado(s): OTO CARLOS LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Othórgenes Brandão Ferreira Filho, Agravado(s): ERB ARATINGA S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ARR - 630-15.2014.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSENILDO ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrido(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto aos temas "responsabilidade solidária, vínculo empregatício, isonomia salarial, adicional de periculosidade, prêmios e intervalo intrajornada"; II - conhecer do recurso de revista, nos termos da IN 40 do c. TST, quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento, elastecimento da jornada além da 8ª hora diária, mediante norma coletiva" por contrariedade à Súmula 423 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no particular. ; **Processo: AIRR - 651-74.2015.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DÉBORA LUCIANA DE OLIVEIRA JALES E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Urbano de Oliveira Pereira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Frederico Augusto Borba de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 674-92.2015.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): L F CAMPOS & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Navde Rafael Varela dos Santos, Agravado(s): ITALO MARCOS MEDEIROS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Pâmella Kathyryne Pereira Rangel Lopes, Advogado: Dr. Simone Soniere Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 674-86.2015.5.06.0251 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Recorrido(s): ALEXANDRE CÉSAR DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 07/12/2016, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de atividade de distribuição e/ou coleta externa - adicional de periculosidade - trabalhador em motocicleta - cumulação - possibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar-lhe provimento. Observação I: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 702-12.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROBERTO DE ARAÚJO VIEIRA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 767-18.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Embargado(a): CRISTIANE BEATRIZ DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Rangel Carvalho Cordeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 776-22.2014.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EDSON LUIZ BORSA, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 781-53.2015.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): WENDER NEVES DE MORAIS, Advogado: Dr. Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 819-59.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MAURO MARCOS NASS, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Advogado: Dr. Roque Sebastiao da Cruz, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 23/11/2016, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, não conhecer do recurso de revista. Observação I: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: RR - 830-68.2012.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Cláudia Regina Carlos Evaldt, Recorrido(s): ROSÂNGELA MARTINEWSKI, Advogado: Dr. Eyder Lini, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extraordinárias. gerente geral" por contrariedade à Súmula nº 287 desta Corte e, no mérito dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de horas extraordinárias no período após 31/03/2010. Ainda por unanimidade conhecer do recurso quanto ao tema "horas extraordinárias. divisor" por má-aplicação da Súmula 124, I, do c. TST, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja feito com base no divisor 180, tendo em vista a jornada de 6 horas. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de fundamentação. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de fundamentação.; **Processo: ED-AIRR - 833-14.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GILSON RODRIGUES ESPERANCA, Advogado: Dr. Andréa Carneiro Alencar, Embargado(a): HELIMÁRMORE COMÉRCIO DE MÁRMORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Henrique Aparecido de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 850-38.2013.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EREMITA GOMES DE OLIVEIRA BRAGA E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 856-47.2015.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): ROSELI COSTA DA SILVA CORREA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Batista de Andrade, Advogado: Dr. Walber Luiz de Souza Dias, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 864-25.2012.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): VAGNER OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. José Cirilo Barreto, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 891-43.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GRACE ROMINA VILLARES DONOSO, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, corrigir a autuação para incluir o marcador "execução". Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 913-65.2012.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS MAXIPLAST LTDA., Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Advogado: Dr. Hélio Gaidzinski Pereira Júnior, Agravado(s): VALDAIR RICHTER, Advogada: Dra. Ana Paula Piacentini de Almeida Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 938-75.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): IVANA ROCHA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravante(s) e Agravado(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): ANDREI JOSÉ LEAL, Advogado: Dr. Andréia Isolina Silva da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: RR - 967-77.2013.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR VIDAL, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Divisor. Horas extraordinárias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja feito com base no divisor 220, tendo em vista a jornada de 8 horas. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de fundamentação. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de fundamentação.; **Processo: ED-ARR - 969-52.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOSÉ CARLOS NECCHI BARCELLOS, Advogada: Dra. Luciane Franzoi Flach, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Dr. Gustavo Tanger Jardim, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante e da CEF. **Processo: ARR - 1000-65.2014.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS - SINETRAM, Advogado: Dr. Fernando Borges de Moraes, Advogado: Dr. José Perceu Valente de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MANAUS, Advogada: Dra. Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tema "Preliminar de Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional". Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1008-47.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANDERSON RICARDO DE FREITAS, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s): WINDAUTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antoniel Ferreira Avelino, Advogado: Dr. Mauro Cerajoli Iamarino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1042-73.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ANA PAULA LOPES PEREIRA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravante(s) e Recorrente(s): KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Dr. Filipe Gustavo Potzmann Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARKETING HOUSE GESTÃO DE PONTO DE VENDA LTDA., Advogado: Dr. Juliano Sampaio Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): NEW MOMENTUM LTDA., Advogada: Dra. Karla Dagues Martins, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL";



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO"; "NULIDADE DA DISPENSA"; "DIFERENÇAS SALARIAIS" e "REAJUSTES NORMATIVOS DA TOMADORA DOS SERVIÇOS"; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo" por violação ao art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, sem dedução dos descontos fiscais e previdenciários e III - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 1049-27.2015.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Agravado(s): VALMIR SILVEIRA ZACARIAS JÚNIOR, Advogado: Dr. Herick Zanette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1054-41.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUCAS DE CERQUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Milard Zhaf Alves Lehmkuhl, Advogada: Dra. Jenice Juliani Marafon, Advogado: Dr. Cristiane Pereira de Souza, Agravado(s): A. ANGELONI & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Albert Zilli dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1091-32.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WILSON GOULART ANTUNES, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogada: Dra. Camila Maia Horta, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Ruy Jardim Neiva, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Aline Carmona de Paula, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Mithia Araújo Pinheiro, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. II) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. **Processo: RR - 1126-45.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): GLAUCE DALLACOSTA FANTIN, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, II, do CPC/2015, e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1129-74.2013.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SOPRANO ELETROMETALÚRGICA E HIDRÁULICA LTDA., Advogado: Dr. Hélio Antônio dos Santos Filho, Recorrente(s): KATHIUCE NUNES SANTANA, Advogado: Dr. José Antônio C. de Oliveira Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "devolução dos descontos. atestado médico referentes aos dias 18 a 22 dezembro/2012. efeito devolutivo em profundidade. art. 515, §§ 1º e 2º, do CPC/73", por violação do art. 515, § 1º e 2º, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada referente ao tema "devolução dos descontos - faltas ao trabalho - questão referente ao atestado do "período de 18 a 22 de dezembro de 2012", como entender de direito. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR - 1165-95.2014.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RESTAURANTES TOURNEGRILL LTDA., Advogado: Dr. Jefferson de Abreu Carvalho, Agravado(s): SEVERIANO FERNANDES DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Aduino Luiz Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1186-24.2012.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): ALAN GALINDO DOS PASSOS, Advogado: Dr. Zenilda Ferreira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1199-46.2014.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Veiga, Agravante(s): JOSÉ ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Hélio Moreira da Silva, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Meneses Alves, Agravado(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Dr. Pedro João Carvalho Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1211-29.2014.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Recorrido(s): CRISTINA NOBRE PUCINELLI, Advogado: Dr. Maurício Raupp Martins, Recorrido(s): ARAÚJO JUNQUEIRA E CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o da lide.; **Processo: ARR - 1228-77.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): DIEGO PADILHA, Advogado: Dr. André Vinícius Quintino, Agravado(s) e Recorrente(s): TUPY S.A., Advogado: Dr. Luís Felipe do Nascimento Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 1240-62.2014.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DA AMAZÔNIA - BASA, Advogado: Dr. Milton Souza Figueiredo Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): BERNARDA MARIA GONÇALVES DANTAS, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA", "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PERCEBIDA POR MAIS DE DEZ ANOS. SUPRESSÃO. INCORPORAÇÃO"; "REVOGAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS"; "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS" e "GRATUIDADE DE JUSTIÇA"; II - conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto aos temas DANO MORAL PELA SUPRESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO", por violação do artigo 186 do CC, MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS", por má-aplicação do disposto no artigo 538, parágrafo único, do CPC e "COMPENSAÇÃO. DA COMPLEMENTAÇÃO DO ADICIONAL DE FUNÇÃO RECEBIDA EM DECORRÊNCIA DO EXERCÍCIO DE OUTRA FUNÇÃO COMISSIONADA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA", por contrariedade à Súmula 372, I, do TST e, no mérito, respectivamente, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral, a aplicação da multa por embargos de declaração protelatórios e restabelecer a r. sentença quanto à compensação de gratificações. **Processo: AIRR - 1254-35.2014.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravante(s) e Agravado(s): PROTOP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Henrique Portes da Silva, Advogado: Dr. Ader Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª reclamada; b) não conhecer do agravo de instrumento da 2ª reclamada. **Processo: AIRR - 1260-93.2012.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MÁRCIO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1266-64.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Recorrido(s): ELISÂNGELA DE FÁTIMA SOUZA, Advogada: Dra. Sérgio César Amaral Leite, Recorrido(s): SILVER DIME RH RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Wellington Masaharu Watanabe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extraordinárias. Bancário. divisor", por má-aplicação da Súmula 124, I, do c. TST, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja feito com base no divisor 180, tendo em vista a jornada de 6 horas. Observação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

I: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de fundamentação. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de fundamentação.; **Processo: ED-ARR - 1283-76.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARINA LUZIA BERNARDI PIMENTEL, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Advogado: Dr. Etiberê Soares Zanella, Embargado(a): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimento e sanar omissão para, com efeito modificativo, determinar o pagamento da pensão mensal vitalícia em parcela única, conforme valor apurado em liquidação, correspondente à importância que, aplicada na poupança, a um índice de 0,5% ao mês, resulte em rendimento equivalente a 50% da atual remuneração correspondente à função para a qual a reclamante se tornou incapaz, tendo em vista a concausa, acrescido de 1/12 dessa quantia, correspondente ao décimo terceiro, e de 1/3 de 1/12 dessa mesma quantia, a título de adicional de férias. **Processo: ARR - 1289-68.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDO ZAGO BARBOSA, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Decisão: DÚVIDA - AGUARDAR REDAÇÃO. em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 23/11/2016, I - por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga que provia quanto ao adicional de periculosidade, por violação do art. 193, II, da CLT II - por maioria, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto tema "Adicionais de insalubridade e de periculosidade. Parcelas vincendas. Artigo 290 do CPC" por violação do art. 290 do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento do pedido referente ao adicional de insalubridade e periculosidade, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, apenas no tocante às parcelas vincendas que limitava ao adicional de insalubridade. III- por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao "intervalo intrajornada" Observação I: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: RR - 1352-41.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Recorrido(s): ALEXANDRO PANCIERI DE PAULA BARCELAR, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 393 do c. TST, diante da divergência aberta pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, e, em seguida, retirar para exame do mérito. Observação: redigirá o acórdão a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1356-85.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): REGINA LÚCIA CHAVES MOLINA, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Camélia Belém Gotelipe dos Reis, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, IX, da Constituição Federal e, no mérito, com ressalva do relator, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho quanto aos reflexos das verbas trabalhistas postuladas nas contribuições devidas à PREVI, para fins de complementação de aposentadoria. **Processo: AIRR - 1363-57.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CALOI NORTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): RODOLFO VIDAL MORENO, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1411-52.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s) e Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): BRUNO ALVES PEREIRA MEDEIROS, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Manoel do Bonfim Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1422-16.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALMY WLLISSES DE SOUSA E SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Emens Pereira de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1435-57.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Moraes Neto, Recorrido(s): GISELLE ELISABETH SABARENSE RABELO MALVAR, Advogado: Dr. Caroline Rodrigues Braga, Advogada: Dra. Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Advogado: Dr. José Anchieta da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Santoro Drummond, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extraordinárias. Bancário. divisor aplicável", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja feito com base no divisor 180, tendo em vista a jornada de 6 horas. **Processo: AIRR - 1445-59.2010.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARLOS ROBERTO BAPTISTA JÚNIOR, Advogado: Dr. Pedro Bezerra de Menezes, Agravado(s): SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Otavio Medina Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1464-02.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Marlon Sanches Resina Fernandes, Recorrido(s): LUCÉLIA APARECIDA MOREIRA SOARES, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja feito com base no divisor 180, tendo em vista a jornada de 6 horas. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de fundamentação. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de fundamentação.; **Processo: AIRR - 1475-72.2015.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MATO GROSSO BOVINOS S.A., Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): LIDIANE MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-AIRR - 1494-83.2013.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MODESTO CÉSAR DE LIMA, Advogado: Dr. Salvador Spinelli Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1517-24.2014.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDUARDO FORT NETO, Advogada: Dra. Terezinha de Fátima do Nascimento Epaminondas, Agravado(s): EMBRALOC LOCADORA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Juliana Westphalen Norões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1568-34.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): IVETE RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 1576-58.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: AGROTERENAS S.A. CANA, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): LEANDRO FERREIRA, Advogado: Dr. Marcos Daniel Bressanim, Advogado: Dr. Derval Renofio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: ED-AgR-AIRR - 1594-60.2013.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DANIEL MATOS MONTEIRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Samantha Braga Guedes, Embargado(a): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Maria Eliane Farias Freire, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 1621-04.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS GOMES DA CUNHA, Advogado: Dr. José Geraldo Linhares Lacerda, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): USIMINAS MECÂNICA S.A. - USIMEC, Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) julgar prejudicada a apreciação do recurso de revista adesivo da 1ª reclamada, a teor do art. 997, §2º, III, do CPC/15.; **Processo: AIRR - 1645-13.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): FÁBIA MORITELLO MAZOCA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: registraram ressalva de fundamentação os Excelentíssimos Ministros Kátia Magalhães Arruda e Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: ED-AIRR - 1680-16.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JONAS HENRIQUE RIBEIRO, Advogado: Dr. Rafael Lazzari Souza, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogada: Dra. Cecilia Chitarrelli Cabral de Araújo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ARR - 1686-33.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEX SANDRO CAROLA SILVEIRA, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, e julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado, nos termos do art. 927, §2º, III, do CPC/15. **Processo: AIRR - 1701-14.2012.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Agravado(s): FABIO ROBERTO ARAÚJO, Advogado: Dr. Rodrigo Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de fundamentação. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de fundamentação.; **Processo: RR - 1701-66.2012.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): RICARDO MASSAO YOSHIZAWA, Advogado: Dr. Carlos Antônio Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja feito com base no divisor 180, tendo em vista a jornada de 6 horas. **Processo: AIRR - 1719-36.2014.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA METROPOLITANA S.A., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DA CUNHA, Advogado: Dr. Arnaldo Delmondes Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 1823-44.2015.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Dra. Luana Ferreira dos Reis, Agravado(s): JOSÉ RENOR LEAL BORGES, Advogado: Dr. Kelson Dias Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1840-94.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CÍNTIA CHINAGLIA CARDOSO, Advogado: Dr. Ricardo Palma, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1854-95.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): GRACIELI DE FATIMA BENTO ROCHA, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 2008-40.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): AGUINALDO MARQUES PEDROSA, Advogado: Dr. Bruno Evaristo Cappucio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2036-06.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): MÁRIO APARECIDO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Sandro Juarez Fischer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2056-31.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUIZ MARQUES, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-ARR - 2071-24.2013.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogada: Dra. Jenefer Laporti Palmeira, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): GEDISON SANTOS SANTANA, Advogada: Dra. Delille Santos Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: RR - 2093-26.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO VALENTE FARINHA, Advogada: Dra. Maria Rosa Paz Barateiro Vignoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja feito com base no divisor 180, tendo em vista a jornada de 6 horas. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de fundamentação. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de fundamentação.; **Processo: RR - 2108-31.2012.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): EDNEIDE DA SILVA ROSSI, Advogado: Dr. Marcos Paulo da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2205-92.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LIBRA TERMINAL 35 S.A., Advogada: Dra. Danielle Nascimento Bredariol, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): RICARDO ROQUE LIMA, Advogado: Dr. Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2218-04.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): LAURITA JUNKO CHIRACA VA FERNANDEZ, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Chrysis Mafrino Damoulis, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wellington Lopes Terrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: 1) "AUXÍLIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA", por violação do art. 468 da CLT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SDI-1 do c. TST, e 2) "PRESCRIÇÃO. FGTS. RECOLHIMENTO SOBRE O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. RECONHECIMENTO JUDICIAL DA NATUREZA SALARIAL", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) reconhecendo o direito da autora à integração do auxílio alimentação à remuneração, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais dela decorrentes e reflexos, observada a prescrição quinquenal; e 2) afastar a prescrição quinquenal e declarar a prescrição trintenária quanto ao recolhimento do FGTS sobre o auxílio-alimentação percebido com natureza salarial. Os valores serão apurados em liquidação de sentença, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei. Autorizam-se as deduções previdenciárias e fiscais, nos termos da Súmula nº 368 desta Corte. Por não preencher os requisitos da Lei nº 5.584/70 (ausência de assistência sindical), indefere-se os honorários advocatícios, com fundamento na Súmula nº 219 desta Corte. Mantém-se o valor arbitrado na r. sentença (R\$ 25.000,00), invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 2344-32.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): TERESINHA MARLI MANTOVANI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: registraram ressalva de fundamentação os Excelentíssimos Ministros Kátia Magalhães Arruda e Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: ED-AIRR - 2390-35.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Alena Assed Marino Saran, Embargado(a): JOAQUIM BENEDITO MATIAS DE PAULA, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ARR - 2439-56.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): ISABEL ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2506-26.2013.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): JOSÉ BENEDITO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Carolina Rocha dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos da IN 40 do TST, quanto ao tema "reflexos das horas extraordinárias em descanso semanal remunerado" para, destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento quanto aos demais temas; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2567-09.2011.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): ELISEU DE BRITO, Advogado: Dr. Jorge Malimpenso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2594-74.2013.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCELO DAVID ZEITUNE, Advogado: Dr. Esdras Alves Passos de Oliveira Filho, Agravado(s): KABBALAH CENTRE DO BRASIL, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2599-23.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TATIANA ROMBALDI PEREIRA PRADO, Advogado: Dr. Adilson Fernandez Polinski, Agravado(s): AVAPE ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 2658-80.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s) e Recorrente(s): ABSON TADEU FAGUNDES SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Gawendo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas "prescrição parcial - declaração de ofício", por violação do artigo 219, § 5º, do CPC/73, "intervalo intrajornada", por violação do artigo 71, caput e § 4º, da CLT, e "intervalo interjornadas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para a) afastar a prescrição quinquenal declarada de ofício, b) condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária, acrescida de 50%, a título de intervalo intrajornada, e c) condenar a reclamada ao pagamento das horas suprimidas do intervalo interjornadas como extraordinárias nas 12 vezes por ano em que o reclamante trabalhou em jornada de 20h às 14h, a serem apuradas em liquidação. **Processo: RR - 2664-11.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): DIEGO RIBEIRO FORTUNATO FREIRE, Advogado: Dr. Eduardo Robaina Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao FATO GERADOR DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, por violação ao artigo 43, §2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, quanto ao período contratual a partir de 05/03/2009 (início da vigência da MP 449/2008), o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação de serviços, que o regime contábil aplicável é o de competência e que os juros de mora sobre as contribuições previdenciárias são devidos a partir de cada competência, referida esta à data da realização do trabalho. A multa moratória, por seu turno, de responsabilidade única e exclusiva do empregador e no percentual de 20%, somente é exigível depois de transcorrido o prazo para pagamento das contribuições previdenciárias, que deve ser realizado até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução (artigos 61, §1º, da Lei nº 9.430/96 e 880 da CLT). **Processo: AIRR - 2703-10.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Adilson Rangel Tavares Júnior, Agravado(s): WALTER CANDIDO FERREIRA PINTO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 3029-53.2013.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CEREAIS BRAMIL LTDA., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): WANDER CESAR DAVID NETO, Advogada: Dra. Carla Cristina Ferraz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: AIRR - 3131-94.2015.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DELAMAR TEIXEIRA ALBINO E OUTRA, Advogado: Dr. Eduardo Cechinel Reis, Advogado: Dr. Celso Pereira dos Santos, Agravado(s): LUCIANO WALMIR DA SILVA, Advogado: Dr. José Dailton Barbieri, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 3159-08.2013.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RICARDO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Osmar Conceição da Cruz, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Érico Borges Magalhães, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 3266-12.2011.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CPM BRAXIS S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): LEANDRO BRAGATTI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Bueridy Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 3448-33.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARLOS EDUARDO LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Heidi Von Atzingen, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Dr. Marcelo Franco Leite, Decisão: por unanimidade, não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 5516-98.2014.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ELZIRA MEIER, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Araújo Winkler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-AIRR - 7900-08.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FAN - COBRANCAS E SERVICOS LTDA., Advogada: Dra. Suzyanne de Kassya Ventura Pessoa de Paula, Advogado: Dr. Ivan de Castro Paula Júnior, Embargado(a): SEBASTIÃO PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Kallio Luiz Duarte Gameleira, Embargado(a): INDÚSTRIA FARMACÊUTICA AMORIM LTDA. - INDUFAL, Advogada: Dra. Samara Maria Morais do Couto, Embargado(a): PEDRO HENRIQUE FERNANDES AMORIM - ME, Advogado: Dr. Pedro Henrique Fernandes de Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 10083-88.2014.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Advogado: Dr. Nelson Bruno Valença, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Agravado(s): MAYCON MICHEL DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10130-92.2016.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANASIR DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Luiz Antônio da Silva Júnior, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Augusto de Santa Cruz Potenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10182-25.2015.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BP BIOENERGIA ITUMBIARA S.A., Advogado: Dr. Giovani Maldini de Melo, Advogado: Dr. Marllus Godói do Vale, Agravado(s): CARLOS MACHADO, Advogada: Dra. Débora Jakeline Tavares Oliveira Siqueira, Advogado: Dr. Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10202-29.2014.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): MANOEL PEREZ SANCHEZ NETO, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravante(s) e Agravado(s): PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Dr. Bruna de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-RR - 10242-25.2015.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Embargado(a): JOANA D'ARC ROSA, Advogada: Dra. Marília Teixeira Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10269-35.2015.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): BENJAMIM FERNANDES RODRIGUES, Advogada: Dra. Liliane Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10354-04.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Recorrido(s): CARLOS FERNANDO PAES PINTO, Advogado: Dr. Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 124, I, do c. TST, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja feito com base no divisor 220, tendo em vista a jornada de 8 horas. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de fundamentação. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de fundamentação.; **Processo: ARR - 10390-61.2013.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): RICARDO MACHADO DE PAULO, Advogada: Dra. Ângela Regina Cogorni, Agravado(s) e Recorrente(s): BORRACHAS VIPAL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

III- conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 10402-93.2013.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE ANÔNIMA HOSPITAL ALIANÇA, Advogado: Dr. José Alfredo Cruz Guimarães, Advogada: Dra. Ana Cláudia Guimarães Vitari, Agravado(s) e Recorrido(s): ADÃO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. João Vaz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-Agr-AIRR - 10498-17.2014.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOSAN MIX CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Milton de Júlio, Advogado: Dr. Elcio José Pantalioni Vigatto, Embargado(a): RONALDO MAGALHAES PASSOS, Advogado: Dr. Remilton Mussarelli, Advogado: Dr. Elcio José Pantalioni Vigatto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: RR - 10579-24.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Recorrido(s): WELINGTON DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Adriano Vissotto Previdelli, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sua responsabilidade subsidiária e, por consequência, julgar prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: AIRR - 10642-73.2013.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ FELIPE DE OLIVEIRA GUIMARÃES, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Alejandro Albagnac Vicêncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10643-48.2015.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UTILDROGAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Dr. Martius Alexandre Gonçalves Bueno, Advogado: Dr. Ricardo Teodoro Souza, Agravado(s): NEFALES BALBINO SILVA, Advogado: Dr. Rumennigge Pires Dietz, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei nº 13.015/14" e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10801-79.2015.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FERNANDO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. João Francisco Esteves Rennó, Recorrido(s): ÁGUIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Lacerda Gusmão, Recorrido(s): SENSE ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 10862-82.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OXI-MAQ - COMERCIAL E INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Yuri Tramontano de Souza, Agravado(s): MATEUS RAMOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Fernando Henrique de Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: RR - 11072-03.2015.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): RONALDO ALVES GAMA RIOS, Advogada: Dra. Valdêris de Moura, Recorrido(s): CEVEL - CECÍLIO VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 11100-35.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GERALDO LÍDIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Caroline Campos de Oliveira, Advogada: Dra. Mariana Gomes Silveira Piovesan, Advogada: Dra. Milene Nunes Lima, Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Instrumento da reclamada quanto ao tema progressões por mérito para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada quanto aos demais temas; III - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11438-39.2014.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Agravante(s) e Agravado(s): WANTUIR SOARES CARDOSO, Advogada: Dra. Fabiana Salgado Resende, Agravado(s): ENGEFER INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Humberto Eustáquio Sales de Faria, Agravado(s): GARFER LTDA., Advogado: Dr. Humberto Eustáquio Sales de Faria, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante quanto aos demais temas; III - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11464-10.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): RUI LUCHETTI, Decisão: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11640-22.2015.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DENIVALDO RIBEIRO DE SENA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Agravado(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Flávio Buonaduce Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11659-73.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Dra. Juliana Silva de Lima, Agravado(s): JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA, Advogada: Dra. Arilândia Dantas Formiga, Agravado(s): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Tatiana David Machado de Mattos, Decisão: por unanimidade, corrigir a autuação para incluir os marcadores "Lei nº 13.015/2014". Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12212-98.2015.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GISSARA AGROPECUÁRIA LTDA, Advogado: Dr. Rafael Martins Cortez, Agravado(s): JOSÉ JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Dr. Chrystiann Azevedo Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20022-70.2015.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): CRISTIANA LOEWENSTEIN JUSTIN, Advogado: Dr. Luís Alberto Bauer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20031-32.2014.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERIO, Advogada: Dra. Márcia Bergmann, Recorrido(s): VALDERES BENINCA CAPOANI, Advogado: Dr. Ricardo Nicaretta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Súmula nº 448/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de adicional de insalubridade. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais se encontra isenta a reclamante, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. **Processo: ARR - 20094-78.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): GILSON MARQUES DE LEMOS, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo quanto à preliminar por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Plano de Cargos em comissão opção por jornada de oito horas" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais se encontra isento o reclamante, por ser beneficiário da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

assistência judiciária gratuita. **Processo: AIRR - 20141-92.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, Advogado: Dr. Delmo Gomes da Silva, Agravado(s): JÉSSICA NUNES ESTAULB, Advogado: Dr. Paula Bartz de Angelis, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20168-19.2015.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARTIMIANO VAZ, Advogado: Dr. Orlando Carlos Portella Müller, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 20229-90.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO LAIR SWBILOWIEZ, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 20314-85.2015.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Recorrente(s): SANEP SERVIÇO AUTÔNOMO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, Advogado: Dr. Daniel Avila Zanotelli, Recorrido(s): MARCOS RENAN GARCIA DUARTE, Advogado: Dr. Andiana Ney Portantiolo de Borba, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária dos entes públicos, excluindo-os do polo passivo da demanda. **Processo: AIRR - 20393-47.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): JOSIANE BERNST MAESKI, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Agravado(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ARR - 20395-77.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): HÉLVIO LUÍS DE FREITAS DIAS, Advogado: Dr. Alessandro Batista Rau, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "Indenização. Dano Moral. Canto Motivacional"; II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "honorários advocatícios" e "dano existencial", nos termos da IN 40 do c. TST, respectivamente, por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula 219, I, desta c. Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano existencial e, ainda, dos honorários advocatícios, restabelecendo a sentença neste tópico. Prejudicado o exame do pleito referente à redução do valor arbitrado à indenização por dano existencial.; **Processo: AgR-AIRR - 20525-58.2015.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FORJAS TAURUS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): EDAIR DECONTO E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-AIRR - 20624-95.2014.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARIA HELENA CALCAGNOTTO, Advogado: Dr. Olavo de Villa Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Dr. Dyogo César Batista Viâna Patriota, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 20698-22.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Recorrido(s): MATEUS MEDEIROS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Súmula 219, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20843-78.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): DEIVIS DANIEL DIEHL, Advogado: Dr. Lívio Antônio Sabatti, Agravado(s) e Recorrente(s): IVO KNORST, Advogado: Dr. Airton Paulo Kaiser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20873-03.2015.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncetto, Agravado(s): PAULO ROBERTO RUKATTI LUMERTZ, Advogado: Dr. Miguel Vargas da Fonseca, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Execução" e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21111-35.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): TARCÍ GALVES ALVARES FILHO, Advogado: Dr. Elio Atilio Piva, Advogado: Dr. Laura Bitencourt Piva, Advogada: Dra. Adriana Simone Piva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos da IN 40 do TST, quanto ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo" para, destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento quanto aos demais temas; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 24055-20.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ARIS JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Jéssica Lorente Marques, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas "julgamento extra petita"; "horas in itinere. prefixação por meio de norma coletiva. invalidade. inobservância ao princípio da razoabilidade. transporte público regular não comprovado" e II) conhecer do recurso de revista apenas no tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL" por violação do art. 39, caput, da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do art. 39 da Lei nº 8.177/91 e, por conseguinte, da TRD para a atualização dos créditos trabalhistas. Por unanimidade, negar provimento aos demais temas do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 24692-46.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): LUCIANO MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Loralice da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24779-58.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ROSÂNGELA DOS SANTOS E SILVA, Advogado: Dr. Jefferson André Rezzadori, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 70100-20.2009.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NILZA RODRIGUES DE ALMEIDA MEDEIROS, Advogada: Dra. Leopoldina de Lurdes Xavier, Advogado: Dr. Henrique Alecsander Xavier de Medeiros, Agravado(s): NUTRIN SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Josemar Estigaríbia, Agravado(s): ATELIER MECÂNICO MORCEGO LTDA., Advogada: Dra. Noemia Aparecida Pereira Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 80514-09.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): VERUSKA GOMES DE ARAÚJO MOREIRA, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamada quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ASSALTO À AGÊNCIA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. PROVA. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. AUSÊNCIA DE MEDIDAS DE SEGURANÇA" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRESENÇA DE CREDENCIAL SINDICAL E DE DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA"; II - conhecer do recurso de revista nos termos da IN 40 do TST, apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ASSALTO À AGÊNCIA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. PROVA. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. AUSÊNCIA DE MEDIDAS DE SEGURANÇA. QUANTUM INDENIZATÓRIO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. REDUÇÃO." por violação do artigo 944, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reduzir o valor da indenização para R\$ R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), restabelecendo-se a r. sentença, no ponto. **Processo: ED-AIRR - 81585-49.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOSÉ VALDO FRANÇA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alzimídio Pires de Araújo, Embargado(a): EPL EMPRESA PARANAENSE DE LICITAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 85700-86.2008.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Dr. Christina Maria de Carvalho, Agravado(s): RICARDO MATTA SAMPAIO, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, corrigir a autuação para incluir os marcadores "Lei nº 13.015/2014" e "execução". Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 93200-69.2007.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ELIZABETH ESTELA NARDON FELICI, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gomes Castanheira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Daniel de Barros Carone, Advogada: Dra. Adriana de Carvalho Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 104500-29.2006.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): HUMBERTO JOSÉ RODRIGUES NICACIO, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GT SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 108500-46.2008.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PAULO SÉRGIO DE SOUZA LOBO, Advogado: Dr. Cláudio Dalcir Costa de Castro, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Advogada: Dra. Raquel Patrícia Finger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 119140-26.2005.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESPÓLIO de MAURO SÉRGIO MARCELINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Recorrido(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à egrégio. Corte de origem para análise das matérias alegadas nos embargos de declaração, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 145400-37.2009.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Advogada: Dra. Darlene Fraga de Oliveira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cláudia Corrêa de Moraes, Advogado: Dr. Carlos Alberto de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Souza, Advogado: Dr. Douglas de Castro Renault Marinho, Embargado(a): ROBERTO SILVEIRA OLIVA, Advogado: Dr. Romeu de Freitas Flores, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: ED-AIRR - 145500-55.2012.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: AUTO ÔNIBUS SANTA MARIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Diniz de Moraes, Procurador: Dr. Eneas Bazzo Torres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: RR - 161900-73.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): LUIZ CARLOS RIBEIRO DA CUNHA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 03/02/2016, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas extraordinárias. Intervalo intrajornada" por contrariedade à Súmula nº 338, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias pela não concessão do intervalo intrajornada, no período anterior a 03/12/2007, nos termos da Súmula nº 437, I, desta Corte, e reflexos, aferidas nos termos da jornada declinada na petição inicial apenas quanto aos dias em que não houve a juntada dos cartões de ponto, conforme se apurar em liquidação. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de fundamentação. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de fundamentação.; **Processo: ARR - 163300-85.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Udno Zandonade, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA MARIA ZAMPROGNO ALVARENGA, Advogada: Dra. Fabíola Carvalho Ferreira Borges, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "contribuição previdenciária - fato gerador - juros e multa", por violação ao artigo 43, §2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, quanto ao período do contrato de trabalho posterior a 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias seja a prestação de serviços, que o regime contábil aplicável é o de competência e que os juros de mora sobre as contribuições previdenciárias são devidos a partir de cada competência, referida esta à data da realização do trabalho. A multa moratória, por seu turno, de responsabilidade única e exclusiva do empregador e no percentual de 20%, somente é exigível depois de transcorrido o prazo para pagamento das contribuições previdenciárias, que deve ser realizado até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução (artigos 61, §1º, da Lei nº 9.430/96 e 880 da CLT). Quanto ao período anterior a 5/03/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias deve ser o efetivo pagamento, devendo a incidência dos juros e da multa moratória, assim como da correção monetária, ser remetida à apuração do crédito devido ao empregado, sendo devidos os encargos moratórios somente a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 171000-81.2008.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ELENIR AL KONDARI, Advogado: Dr. Edilson São Leandro, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao vínculo de emprego com a empresa de telefonia tomadora de serviços, por contrariedade à Súmula 331, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar o vínculo de emprego diretamente com a empresa de telefonia tomadora de serviços e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga na apreciação dos demais pedidos decorrentes desse liame empregatício, como entender de direito. **Processo: AIRR - 194700-32.2008.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Wilson Roberto Azevedo, Agravado(s): KLAUS DIETMAR ALVAREZ, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 254800-19.2009.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Scattaregi Júnior, Advogado: Dr. Anderson Nunes Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): DONIZETE LEITE MOREIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: ED-AIRR - 1000995-35.2013.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): PAULO ROGÉRIO AVANZI, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Advogada: Dra. Simone Aparizi Gimenes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001058-98.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOELSON ARRUDA SANTOS, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Patrícia Lanzoni da Silva, Advogado: Dr. Renata Moura Soares de Azevedo, Embargado(a): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Embargado(a): MP EXPRESS - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezessete horas e trinta minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília-DF, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

Aloysio Corrêa da Veiga
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma